

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
22 de Fevereiro de 2002
Sexta-Feira
Circulação: 25.02.2002 às 10:00h
Nº 2731

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0693 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0172/2002-UP/DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Exonerar Clovis Santos da Costa da função comissionada de Motorista, Código FGI-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, a contar de 14 de fevereiro de 2002.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0694 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0172/2002-UP/DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Nomear Edson Cláudio Gil Brito, ocupante do cargo de Motorista, Subgrupo NB, Padrão 07, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista, Código FGI-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, a contar de 14 de fevereiro de 2002.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0695 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0172/2002-UP/DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Braga de Carvalho para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Código FGS-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, a contar de 14 de fevereiro de 2002.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0696 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0172/2002-UP/DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0642, de 14 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2725, de 14 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Sueli Helena Lordello de Aguiar Sgarbiero do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Código FGS-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, a contar de 14 de fevereiro de 2002."

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0697 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0617, de 16 de julho de 2001, de acordo com o disposto no inciso I, § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0021/GC,

RESOLVE:

Designar Hélio do Carmo Duarte de Almeida, Responsável pelas Atividades de Auxílio, Elaboração e Digitação de Atos Oficiais, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais, Código CDS-2, do Gabinete Civil, no período de 28.01 a 11.02.02.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Luis Nei da Silva Banha
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino
Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Waleyr Alberto Costa Santos
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnico Científica: Dilson Ferreira da Silva

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Comunicação: Marcelo Ignácio da Roza
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: José Ramalho de Oliveira
Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
Infra-Estrutura: Cláudio Pinho Santana
Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Planejamento: Charles Achear Chelala
Saúde: Jurdel Adailton de Souza Nunes
Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja
Setrap: Ruy Guilherme Smith

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Joelson Mira de Jesus
Amprov: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Gilvana dos Santos Batista
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Ely da Silva Almeida
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Copen: Sônia Solange Martins Maciel
Pescap: Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Cassa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
CEA: Joel Banha Picanço



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LÓPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MAR LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
Divisão Administrativa: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Divisão Industrial – 212-9571
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 0698 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1762/2001-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Sueli Gomes Pontes dos Santos, Gerente Geral do Projeto "Comercialização de Produtos da Agroindústria e Biodiversidade", da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Saint Georges - Guiana Francesa, a fim de participar do Seminário Franco-Brasileiro "Desenvolvimento Sustentável, Educação e Formação Profissional Continuada na Amazônia", no período de 12 a 15 de dezembro de 2001.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0699 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/02-PM1,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Cel QOPM Waleyr Alberto Costa Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Maceló-AL, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, bem como para ser condecorado por relevantes serviços, prestados ao Setor de Segurança Pública, no período de 07 a 09 de fevereiro de 2002.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0700 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/02-PM1,

RESOLVE:

Homologar a designação do Cel QOPM José Gomes de Melo Filho, Subcomandante da Polícia Militar do Estado do Amapá, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 07 a 09 de fevereiro de 2002.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0701 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 042/2002-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Homologar o afastamento de Edmilson dos Santos Cardoso, Diretora-Presidente da Amapá Previdência, interina, da sede de suas atribuições, até a cidade de Belém-PA, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2002.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0702 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 042/2002-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Homologar a designação de Jussara Kella Houat Brito, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento da respectiva titular, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2002.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Corpo de Bombeiros**Cel. BM Raimundo Marques da Silva****1ª SEÇÃO DO EMG**

PORTARIA
Nº 018/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SD BM ITAMAR MOIZES SALVIANO FARIAS, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a localidade de Sucuri/AP, no período de 28 Dez a 06 Jan 02, a serviço do CBMAP.

De acordo com o anexo II, do Decreto (N) nº 0382 de 22 Mar 95, autorizo o saque de 09 ½ (nove diárias e meia), em favor do militar supra.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
* Comd. Geral do CBMAP *

PORTARIA
Nº 019/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 de Nov 96 e nº 2856 de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do 1º TEN BM ESTÁCIO JANARY DE OLIVEIRA PICAÇO, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari/AP, no período de 29 Nov a 02 Dez 01, a fim de participar das Solenidades de Formatura dos Bombeiros Voluntários Mirins.

Autorizar o saque de 3 ½ (três diárias e meia), em favor do militar supra.

Macapá-AP, 23 de Janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
* Comandante Geral do CBMAP *

PORTARIA
Nº 020/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de maio de 1997, conforme Ofício nº 934/01-NGP-AP/DETUR, de 27 Dez 01.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos militares: SD BM GLEITON TEIXEIRA SANTOS e SD BM CLAY VANDER VIEIRA CORRÊA, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o arquipélago do Baique/AP, no período de 06 a 09 Jan 02, a fim de transportarem funcionários do SENAC/AP.

Autorizar o saque de 3 ½ (três diárias e meia), em favor dos militares supra.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 02102-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 de Nov 96 e nº 2856 de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos militares: 3º SGT BM HELTON PONTES DA COSTA, SD BM ANTONIO CARLOS CORRÊA BOTELHO e 6º BM JOSE ERNESTO CARDOSO BAHIA DA COSTA JÚNIOR, da sede de suas atribuições - Laranjal do Jari/AP, até Macapá/AP, no período de 13 a 15 Dez 01, a fim de darem apoio ao 11º RALLY de Laranjal do Jari/AP.

Autorizar o saque de 2 ½ (duas diárias e meia), em favor dos militares supra.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 022/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 2º TEN BM ALMIR AVELAR DENUUR, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Batalhão de Busca e Salvamento do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.06.122.00142.496, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 023/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 2º TEN BM WILLIAN ELYAN BAIJA DE SOUZA, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Batalhão de Combate a Incêndio do CBMAP/STN.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.06.122.00142.496, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 024/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 2º TEN BM ELISNEI CARDOSO CARNEIRO, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do CBMAP/Laranjal do Jari/AP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.06.122.00142.496, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 025/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 de Novembro de 1996 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do CAP BM DENT. ENÉAS CASTRO ROSA, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção da Companhia de Comando e Serviço do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.06.122.00142.496, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 026/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 de Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 2º TEN BM ALUIZIO RIBEIRO SALES, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Centro de Suprimento e Manutenção do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.06.122.00142.496, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 027/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 de Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 1º TEN BM JOSÉ ROBERTO DA COSTA OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção da Secretaria de Defesa Civil/CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.06.122.00142.497, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 028/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 de Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 2º TEN BM HILTON MOREIRA JÚNIOR, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Curso de Bombeiros Voluntários Mirins - BM/3.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.08.243.01422.499, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 029/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 de Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 2º TEN BM HILTON MOREIRA JÚNIOR, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Curso de Bombeiros Voluntários Mirins - BM/3.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.08.243.01422.499, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de

Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 030/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 de Nov 96 e nº 2856 de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do 2º TEN BM ALUIZIO RIBEIRO SALES, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Amapá/AP, no período de 09 a 10 Jan 02, a fim de conduzir 02 (dois) mecânicos que realizarão troca de peça de uma embarcação.

Autorizar o saque de 1 ½ (uma diária e meia), em favor do militar supra.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 031/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 de Novembro de 1996 e nº 2856 de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do 2º TEN BM ALUIZIO RIBEIRO SALES, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jarí/AP, no período de 16 a 17 Jan 02, a serviço do CBMAP.

Autorizar o saque de 1 ½ (uma diária e meia), em favor do militar supra.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP

Polícia Técnico-Científica

Dilson Ferreira da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

EM 16/02/2002

DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 9.000.972/2001

CARTA CONVITE Nº 002/2002-CPL/POLITEC

ABERTURA : 14/02/02 às 10:00 hs.

LOCAL: sala de reuniões da POLITEC.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para POLITEC.

As licitantes E. S. Lacerda; Edson Guedes dos Santos - ME e Grafite & Cia Ltda foram inabilitadas para continuarem no certame.

A Licitante A. V. Cavalcante foi vencedora dos itens 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 23, 24, 27, 28, 29, 34, 38, 41, 45, 46, 51, 52, 53, 56, 57, 63, 66, 67, 74, 75, 76, 77 e 78, por apresentar o menor preço, e totalizou valor de R\$ 7.066,65 (Sete mil, sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); a Licitante E.V. Araújo -ME foi vencedora dos itens 22, 31, 35, 40, 68 e 69, por apresentar o menor preço e teve desclassificado o item 47 de sua proposta, em virtude do valor estar acima do praticado no mercado, ficando com total de R\$ 3.728,50 (Três mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); a Licitante Artegraph Ltda, apresentou o menor preço dos itens 43, 44 e 54, dos quais foi a vencedora com

total de R\$ 514,40 (Quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos) e a Licitante Geise M. Souza - ME, apresentou o menor preço dos itens 03, 04, 16, 17, 20, 21, 32, 33, 39, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 70, 71, 72 e 73, totalizando o valor de R\$ 11.939,80 (Onze mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), sendo desclassificado o item 42 de sua proposta, por apresentar preço acima do praticado no mercado. O valor total da aquisição desta Licitação foi de R\$ 23.249,35 (Vinte e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Macapá, 16 de fevereiro de 2002.

KASSIA COELHO LIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL/POLITEC

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA Nº. 031 /2002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 15/10/92 e 0148, de 23/01/98, tendo em vista o teor do Ofício nº 003/2001-CSI/CA/SEAD,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo Protocolo Geral nº 2001/12247-SESA, instituída pela Portaria nº 005/2002-SEAD de 15 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 17 e circulada no dia 18 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 023/02-2002-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Maria do Socorro de Sousa Leite
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 290270
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 04/03 a 03/06/2002
PROCESSO : nº 28840.000273/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1363/2002

SERVIDOR(A) : José Haroldo de Sena Cunha
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 428841
QUINQUÊNIO : 05/02/1997 a 03/02/2002
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO : nº 28840.000152/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1081/2002.

Macapá-AP, em 21 de fevereiro de 2002.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Segurança

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/02 - SEJUSP

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, como CONVENIENTE, E A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BOM SAMARITANO - COMO CONVENIADA. PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, como CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu titular RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado nesta cidade, sito rua General Rondon, nº 1119, RG 7.948.019 - SSP-SP, CPF 024.736.155-00, pessoa jurídica de direito público interno e de outro lado a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BOM SAMARITANO - como CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente JURACY ALMEIDA ALENCAR, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, RG 242.422 - SSP-AP, CPF 091.912.592-15, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO na conformidade das

Cláusulas e Condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo efetivar a parceria com a CONVENIADA visando custear despesa com realização de eventos educacionais para os brincantes de carnaval, parte integrante deste convênio, que objetiva reduzir o índice de infrações no período carnavalesco.

Parágrafo 1º

Para consecução do presente objeto a CONVENIADA fica condicionada a execução dos recursos, conforme discriminado no projeto que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO

As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$ 7.445,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), liberados na forma explícita no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação integrantes deste CONVÊNIO, e que correrão à conta do Elemento de Despesa 3350.43, Fonte de Recursos 001 – FPE, programas de Trabalho 19.101.06.181.0098.2.724. Nota de empenho nº de

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para a execução deste CONVÊNIO estão feita de uma única vez até dez dias após a assinatura do presente acordo, de conformidade com os valores constantes do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, através dos respectivos empenhos, cabendo a CONVENIADA efetuar a execução dos mesmos, dentro do rigoroso cumprimento das normas administrativas e de execução orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 01 (um) mês, o qual terá como início a data de assinatura, podendo ser prorrogado, lavrando-se, neste caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo sempre em atenção ao interesse público.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2002.

JOSÉ MARIANO BRUNO DOS SANTOS
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento/SEJUSP

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/02 – SEJUSP

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO CONVENIENTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DO ESTADO DO AMAPÁ COMO CONVENIADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, como CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu titular RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado nesta cidade, sito rua General Rondon, nº1119, RG 7.948.019 – SSP-SP, CPF 024.736.155-00, pessoa jurídica de direito público interno e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DO ESTADO DO AMAPÁ – ABCEA – como CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente IVERALDO QUARESMA UCHÔA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santana, sito à Av. Castro Alves, nº 2337, Bairro Paraíso, CI 4115 – PMAP, CPF 271.252.972-34, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO na conformidade das Cláusulas e Condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo efetivar a parceria com a CONVENIADA visando custear o despesa com realização de eventos religiosos na época carnavalesca para 220 (duzentos e vinte) crianças e jovens, parte integrante deste convênio, que objetiva reduzir o índice de infrações no referido período carnavalesco.

Parágrafo 1º

Para consecução do presente objeto a CONVENIADA fica condicionada a execução dos recursos, conforme discriminado no projeto que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO

As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$ 6.936,05 (Seis Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinco Centavos), liberados na forma explícita no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação integrantes deste CONVÊNIO, e que correrão à conta do Elemento de Despesa 3350.43, Fonte de Recursos 001 – FPE, programas de Trabalho 19.101.06.181.0098.2.724. Nota de empenho nº de

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para a execução deste CONVÊNIO estão feita de uma única vez até dez dias após a assinatura do presente acordo, de conformidade com os valores constantes do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, através dos respectivos empenhos, cabendo a CONVENIADA efetuar a execução dos mesmos, dentro do rigoroso cumprimento das normas administrativas e de execução orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 01 (um) mês, o qual terá como início a data de assinatura, podendo ser prorrogado, lavrando-se, neste caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo sempre em atenção ao interesse público.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2002.

JOSÉ MARIANO BRUNO DOS SANTOS
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento/SEJUSP

Educação

Rosiane do Socorro Andrade de Paula

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Carta Convite No. 006/02 – CPL/SEED, tipo menor preço por item, objetivando Aquisição de Material de Consumo para a Creche Perpétuo Socorro, no dia 04 de março de 2002 às 09H.

Os interessados poderão adquirir o convite junto à Comissão Permanente de Licitação da SEED, que se localiza na Av. Fab. 96, esquina com a Rua Hamilton Silva, Macapá-AP, das 08:00 às 12:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Valor do Convite R\$: 10,00 (Dez reais), não restituível, à ser recolhido na seguinte conta corrente:

Favorecido: GEA - CPL - SEED
Banco do Brasil
Agência: 0261-5
Conta Corrente: 37231-5

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

HERMÔN SANTOS DA SILVA
Presidente CPL-SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços No. 002/2.002 – CPL/SEED, tipo menor preço por item, objetivando Aquisição de Material Permanente para as Escolas Novas, no dia 11 de março de 2002 às 09H.

Os interessados poderão adquirir o edital junto à Comissão Permanente de Licitação da SEED, que se localiza na Av. Fab. 96, esquina com a Rua Hamilton Silva, Macapá-AP, das 08:00 às 12:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Valor do Edital: R\$ 40,00 (Quarenta Reais), não restituível, à ser recolhido na seguinte conta corrente:

Favorecido: GEA - CPL - SEED
Banco do Brasil
Agência: 0261-5
C/C: 37231-5

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

HERMÔN SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Carta Convite No. 007/2.002 – CPL/SEED, tipo menor preço por item, objetivando Aquisição de Material Permanente para a Creche Perpétuo Socorro, no dia 05 de março de 2002 às 09H.

Os interessados poderão adquirir o convite junto à Comissão Permanente de Licitação da SEED, que se localiza na Av. Fab. 96, esquina com a Rua Hamilton Silva, Macapá-AP, das 08:00 às 12:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Valor do Convite: R\$ 10,00 (Dez Reais), não restituível, à ser recolhido na seguinte conta corrente:

Favorecido: GEA - CPL - SEED
Banco do Brasil
Agência: 0261-5
C/C: 37231-5

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

HERMÔN SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGADO
MCP, 19/02/2002

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CARTA CONVITE 001/2002 - CPL/SEED

OBJETO: Aquisição de Livros para DIEJA - SEED

DATA: 08/02/2002

PROCESSO Nº 28840.000107/02

PC Nº 0002/02

VALOR TOTAL R\$59.570,00 (Cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais)

PARTICIPANTES HABILITADOS E QUALIFICADOS:

G.J. CONDE MATOS - ME
OLIVETE OLIVEIRA DE CARVALHO
FIGUESIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

VECEDORA/ADJUDICADA:
G.J. CONDE MATOS - ME
Itens: 01,02,03,04,07,08, e 09
Valor: R\$9.570,00 (Nove mil quinhentos e setenta reais)

OLIVETE OLIVEIRA DE CARVALHO
Item: 05
Valor: R\$31.000,00 (Trinta e Um mil)

FIGUESIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
Item: 06
Valor: R\$19.000,00 (Dezenove Mil Reais)

Macapá, 08 de fevereiro de 2002.

HERMÔN SANTOS DA SILVA
Presidente CPL - SEED

Planejamento

Charles Achcar Chelala

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26,
da Lei Federal nº 8.666/93 c/c
8.883/94.

Em, 20/02/02

Charles Achcar Chelala
- Secretário -

JUSTIFICATIVA Nº 012/02 - CPL/SEPLAN

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PROCESSO: 23810.000084/02

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c 8.883/94.

OBJETO: Serviços Prestados no fornecimento de Vales Transportes Urbanos.

ADJUDICADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando o atendimento de despesas com prestação de serviços de fornecimento Serviços Prestados no fornecimento de Vales Transportes Urbanos, para estagiários da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

A presente justificativa encontra respaldo no Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões aqui expostas e em cumprimento aos ditames legais supra mencionados e visando salvaguardar os altos interesses da Administração Pública, submeto a presente justificativa para homologação e posterior publicação em cumprimento ao que preceitua o Art. 26. Da Lei de licitações.

Macapá - AP., 19 de fevereiro de 2002.

RAYMUNDO LINA DA SILVA

- Presidente da CPL -

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

SEGUNDO TERMO ADITIVO - SEICOM/COOPFLORA - 2001.

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/01-SEICOM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, COMO ADITANTE E A COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS DA FLORESTA, COMO ADITADO, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado, menciona Cláusula Primeira e Altera a Cláusula Quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas no instrumento original, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

DO OBJETIVO:

O presente convênio tem como objetivo a obra de reforma, adaptação e ampliação da Indústria de Farinha da AGROJARI, no Município do Laranjal do Jari, bem como, a aquisição de equipamentos para funcionamento da mesma.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com o presente 2º Termo Aditivo estão orçadas no valor de R\$9.955,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o convênio em R\$96.199,00 (noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais), liberados na forma explícita do Cronograma de Desembolso, e que correrão no Programa de Trabalho 26.101.22.661.0041 1.748, Fonte 001, Elemento de Despesa 44.50.42.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/02/2002

JANETE MARIA LÔES CABIBERIBE
Secretária

TESTEMUNHAS

1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA
2. ABEMOR COUTINHO

SEGUNDO TERMO ADITIVO - SEICOM/COAP - 2001.

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 011/01-SEICOM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, COMO ADITANTE E A COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO PACUI, COMO ADITADO, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado, menciona **Cláusula Primeira e Altera a Cláusula Quinta**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas no instrumento original, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

DO OBJETIVO:

O presente convênio tem como objetivo a obra de reforma, adaptação e ampliação da Indústria de Farinha da localidade de São Joaquim do Pacui, bem como a aquisição de equipamentos para funcionamento da mesma.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a execução do presente 2º. Termo Aditivo estão orçadas no valor de R\$ 21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais), totalizando o convênio em R\$ 107.713,91 (cento e sete mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos), liberados na forma explícita do Cronograma de Desembolso, e que correrão no Programa de Trabalho 26.101.22.661.0041 1.748, Fonte 001, Elemento de Despesa 44.50.42.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 07 de Fevereiro de 2002.

JANETE MARIA LÔES CABIBERIBE
Secretária

TESTEMUNHAS

1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA
2. ABEMOR COUTINHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - SEICOM/COOPFLORA - 2001.

Terceiro termo aditivo ao convênio n° 018/01-SEICOM, que entre si celebram, o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, como aditante e a Cooperativa Central dos Produtos da Floresta, como aditado, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado, menciona **Cláusula Primeira e altera a Cláusula Quinta**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas no contrato original, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

DO - OBJETIVO:

O presente convênio tem por objetivo a obra de reforma e adaptações do Prédio da COMAJA - Cooperativa Mista agroextrativistas do Laranjal do Jari, onde será instalada a Indústria de Beneficiamento de Óleo e Massas, Município de Laranjal do Jari.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas com o presente 3º. Termo Aditivo estão orçadas no valor de R\$ 57.312,00 (cinquenta e três mil, trezentos e doze reais), liberados na forma explícita do Cronograma de Desembolso, e que correrão no Programa de Trabalho 26.101.22.661.0041 1.748, Fonte 001, Elemento de Despesa 44.50.42.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/02/2002

JANETE MARIA LÔES CABIBERIBE
Secretária

TESTEMUNHAS

1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA
2. MAICOM TORRES SABÓIA

Setrap

Ruy Guilherme Smith

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (VINCULADO AO CONVÊNIO 007/2000 - UNIFAP) N° 002/2002-SETRAP

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Transportes- SETRAP, CNPJ n° 00.394.577/0001-25, pelo Secretário Ruy Guilherme Smith Neves.

ESTAGIÁRIO: Sanceler Eugênio Souza Santos, Acadêmico de Secretariado Executivo da Fundação Universidade Federal do Amapá.

INTERVENIENTE: Fundação Universidade Federal do Estado do Amapá, representada, por seu reitor, Prof. Dr. Paulo Fernando Batista Guerra, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este "TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO" com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente "Termo de Compromisso de Estágio" tem por fundamento legal os dispostos na Lei n° 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, e alterações dadas pela Lei 8.859, de 23 de março de 1994, e a vinculação ao Convênio 007/00-UNIFAP, celebrado com a Fundação Universidade do Estado do Amapá, em 22/05/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este "Termo de Compromisso de Estágio" decorre do convênio firmado entre o CONCEDENTE, e a

UNIFAP, tendo por finalidade proporcionar experiência prática na linha de formação do ESTAGIÁRIO, em complemento ao processo ensino - aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao ESTAGIÁRIO cumprir o horário de estágio que for de comum acordo entre as partes e de conformidade com os termos dispostos na cláusula Quarta. Parágrafo Primeiro, sujeitando-se aos controles de horário adotados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Estágio será desenvolvido das 08:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 18:00, obrigando-se o Acadêmico a realizar-se 04(quatro) horas de Estágio por dia, sendo registrado na Ficha de Frequência Diária do estagiário.

PARÁGRAFO QUARTO: O estágio, objeto deste Compromisso, terá sua vigência até 31/12/2002, podendo ser interrompido a qualquer momento pelo CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO, mediante uma simples comunicação por escrito de uma para outra, com 05(cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO - Pelo cumprimento do estágio, ao ESTAGIÁRIO, perceberá, a título de bolsa, equivalente ao valor de 02(dois) Salários Mínimos. As despesas correrão por conta do orçamento, da SETRAP, conforme Dotação a seguir: Programa 26.122.0014.2.720 - Manutenção Administrativa do DETRAP, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Fonte 001 (FPE).

Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2002.

Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP
CONCEDENTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/01 - SETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/01-SETRAP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, E A FIRMA J & K CONSTRUÇÕES LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N° 2611, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, como ADITANTE e a Firma J & K CONSTRUÇÕES LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Da atual vigência de 90 (Noventa) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 90 (Noventa) dias; por conseguinte, a vigência atual do Contrato passa a ser de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes, em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 26 / 02 / 2001.

Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP
ADITANTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2002 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP, CNPJ n° 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Secretário Sr. RUY GUILHERME SMITH NEVES.

CONTRATADA: COOTERRA- COOPERATIVA DE TRANSPORTES TERRESTRES DO AMAPÁ, CNPJ/MF n° 04.260.357/0001-60, representada pela Sra MELISA SOLANY COSTA BARBOSA, resolvem firmar o presente CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/97, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Tomada de Preço n° 005/2001 - CPL/SETRAP, conforme Processo n° 6.0002407/2001.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a realização dos serviços de Locação de Veículos, de acordo com os preços e suas especificações:

a) GRUPO I

Item	Especificação	Unid.	Quan.	C. Unit. Mensal.
1	Locação de veic. tipo automóvel, motor 1.0, 02 portas, cap. p/ 05 pessoas.	Veic.	04	2.100,00
2	Locação de pick-up, cabine simples, diesel	Veic.	05	3.150,00
3	Locação de caminhão ½ diesel, carroceria em madeira e capota.	Veic.	02	4.500,00
4	Locação de caminhão loco, diesel, carroceria longa e capota.	Veic.	01	4.900,00

b) GRUPO II

Item	Especificação	Destino	C. Unit. Diário
01	Locação de veic. tipo Van, à diesel, cap. p/ 15 lugares, d. hidráulica	Santana	150,00
		Mazagão	170,00
		Ser. Navio	180,00
		F. Gomes	200,00
		Amapá	220,00
		Calçoene	250,00
		Oiapoque	270,00
		L. do Jari	250,00
		S. J. Pacui	200,00
		Cutias	180,00
02	Locação de veic. tipo Micro-O nibus à diesel, cap. p/ 25 lugares, direção hidráulica	Santana	150,00
		Mazagão	200,00
		Ser. Navio	400,00
		F. Gomes	300,00
		Amapá	400,00
		Calçoene	450,00
		Oiapoque	500,00
		L. Jari	400,00
		S. J. Pacui	250,00
		Cutias	300,00
		S. J. Pacui	300,00
		It. Piririm	250,00

DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no Valor Estimado de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais), correrão à conta do Programa 32.101.26.782.0125.1.687 - Desempenho e Conservação do Sistema Rodoviário, Fonte de Recursos 001 (FPE) e 007 (ICMS), Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro, Nota de Empenho n° 2002NE00161, de 08 / 02 / 2002.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.

Macapá - AP, 18 / 02 / 2002.

Ruy Guilherme Smith Neves
Secretaria de Estado de Transportes
CONTRATANTE

Meio-Ambiente

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

NOTIFICAÇÃO N° 19
SEMA-AP

Notificar o Sr. Luiz Paixão de Almeida Parente, residente no Rio Oiapoque, no Município de Oiapoque, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para apresentar as alegações finais referente ao processo n° 32.000-0223/2000, em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2002

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
SecretárioNOTIFICAÇÃO N° 20
SEMA-AP

Notificar o Sr. Manoel Pena dos Santos, residente no Distrito do Baileque, no município de Macapá, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para apresentar as alegações finais referente ao processo n° 32.000-1008/2000, em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2002

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
SecretárioNOTIFICAÇÃO N° 21
SEMA-AP

Notificar o Sr. Amauro Robson Almeida Xavier, residente no Rio Tracajuba, no município de Ferreira Gomes, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para apresentar as alegações finais, referente ao processo n° 32.000-0103/2001, em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2002

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
SecretárioNOTIFICAÇÃO N° 22
SEMA-AP

Notificar o Sr. Geraldo Mercês dos santos, residente na rua Tocantínopolis n° 45, Bairro dos Remédios, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para apresentar as alegações finais, referente ao processo n°

32.000-0227/2001, em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2002

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Secretário

NOTIFICAÇÃO Nº 23/SEMA/AP

Notificar o Sr. MAD, CAMP, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, situada no Distrito Industrial, S/N, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 32000-0243/2000, em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2002

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Secretário

NOTIFICAÇÃO Nº 24/SEMA/AP

Notificar o Sr. JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA, residente na Vila do Elesbão S/N, bairro do Elesbão no município de Santana, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 32000-0877/2001, em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2002

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Secretário

NOTIFICAÇÃO Nº 25/SEMA/AP

Notificar o Sr. Josivan de Almeida Lemos, residente na Av. Prof. Reinaldo Damasceno, nº 3179, bairro Santa Rita, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para tratar do processo nº 32000-1310/2001, em seu desfavor, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2002

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Secretário

NOTIFICAÇÃO SEMA-AP

Notificar o Sr. FILINEZE ROCHA BRITO, residente na Av. Ana Nery, nº 61, bairro Perpetuo Socorro, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 32.000-0566/2001, em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação.

Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 2002

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Secretário

NOTIFICAÇÃO SEMA-AP

Notificar o Sr. JOSÉ EDILSON GONÇALVES DA ROCHA, Residente a 7 Avenida, Nº 305, bairro dos Congos, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para tratar referente ao processo nº 32.000-0183/2001, em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação.

Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 2002

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Secretário

NOTIFICAÇÃO SEMA-AP

Notificar o Sr. MARINALDO DA SILVA COUTINHO, Residente no Rio Corredor, Ilha do Pará, a comparecer nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 32.000-0227/2000, em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação.

Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 2002

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Secretário

Infra-Estrutura

Cláudio Pinho Santana

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 001/01-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Urbanização das Av. Equatorial e Setentrional em toda a sua extensão, e Construção de Ponte sobre o Canal das Pedrinhas, em Macapá - AP; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de R\$-3.906.620,15 (Três Milhões, Novecentos e Seis Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Quinze Centavos) será acrescido a importância de R\$-476.038,37 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Trinta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), passando assim o valor total do contrato a ser de R\$-4.382.658,52 (Quatro Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Macapá, 14.02.02

Cláudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 014/01-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa PARDAL CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção do campo de futebol da sede do Município de Calçoene-AP; para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 014/01-SEINF.

Macapá, 26.12.01

Cláudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 017/01-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa ECCIL CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma Geral do Hotel de Trânsito no Município de Mazagão-AP; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de R\$-289.412,82 (Duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e dois centavos) será acrescido a importância de R\$-144.529,67 (Cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), passando assim o valor total do contrato a ser de R\$-433.942,49 (Quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 017/01-SEINF.

Macapá, 18.02.02

Cláudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

10º (décimo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 084/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a União dos Escoteiros do Brasil/G.M.Dias como CONVENIADA, que tem como objetivo a Conclusão da Construção da Sede dos Escoteiros do Mar Márcilio Dias; para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 084/98-SEINF.

Macapá, 21.01.02

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 009/01-

SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de passarelas em madeira de lei na Comunidade de Bom Amigo, Município de Cutias do Araguari, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 009/01-SEINF.

Macapá, 14.01.02

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 016/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Execução de 4.236m de passarela em madeira de lei em diversas ruas no Município de Laranjal do Jari, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 016/01-SEINF.

Macapá, 08.02.02

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 019/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma da Residência do Prefeito do Município de Cutias do Araguari, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 019/01-SEINF.

Macapá, 26.12.01

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 020/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma Geral da escola Estadual Bom Amigo do Araguari, com (01) uma sala de aula em madeira e Residência para Professores, no Município de Cutias do Araguari, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 020/01-SEINF.

Macapá, 26.12.01

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 021/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma do Prédio da prefeitura e Câmara de Vereadores do

Município de Cutias do Araguaari, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 021/01-SEINF.

Macapá, 25.01.02

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 022/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de um Posto de Saúde em madeira/alvenaria na Comunidade São Paulo do Araguaari, no Município de Cutias do Araguaari, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 022/01-SEINF.

Macapá, 25.01.02

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 027/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de dois módulos de lojas e lanchonetes na Praça Central de Laranjal do Jari, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 027/01-SEINF.

Macapá, 08.02.02

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 031/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma do Centro Cultural Cutiño, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 031/01-SEINF.

Macapá, 01.02.02

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2002-CPL/SEINF/GEA

AVISO DE LICITAÇÃO:

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitações na modalidade de CONCORRÊNCIA, para a execução das Obras e Serviços de: Revitalização Urbana para o Ecoturismo, com Implantação de Infra-Estrutura no Município de Pedra Branca do Amapari - AP, no dia 25.03.2002 às 16:00 (dezesseis) horas.

Os documentos relativos a referida Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais

consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-lo mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 93,46 (noventa e três reais e quarenta e seis centavos), em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativos a referida Concorrência, dar-se-á na sala de reuniões Comissão de Licitação-CPL, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e hora supra citados.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002.

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

CONCORRÊNCIA N.º 002/2002-CPL/SEINF/GEA

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitações na modalidade de CONCORRÊNCIA, para a execução das Obras e Serviços de: Reforma, Adaptação e Ampliação do Colégio Gabriel de Almeida Café, em Macapá - AP, no dia 28.03.2002 às 16:00 (dezesseis) horas.

Os documentos relativos a referida Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-lo mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 87,83 UFIR que será convertida em Real no dia do pagamento em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativos a referida Concorrência, dar-se-á na sala de reuniões Comissão de Licitação-CPL, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e hora supra citados.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
(Presidente da CPL/SEINF/GEA)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 010/2002-CPL/SEINF/GEA

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Reforma do Prédio do Hospital de Emergências, em Macapá-AP, no dia 13 / 03 / 2002 às 16:00 (dezesseis) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-lo mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Edital de Tomada de Preços n.º 011/2002-CPL/SEINF/GEA

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Construção da Penitenciária Feminina Estadual, em Macapá-AP, no dia 12 / 03 / 2002 às 16:00 (dezesseis) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-lo mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002.

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 012/2002-CPL/SEINF/GEA

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Climatização do Teatro das Bacabeiras, em Macapá-AP, no dia 12 / 03 / 2002 às 16:00 (dezesseis) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-lo mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

Comunicação

Marcelo Ignácio da Roza

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2002 SECOM

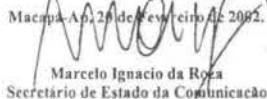
-PARTES: Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação-SECOM, e a Cooperativa dos Vigilantes Assoc. e Conservação e Serviços Gerais do Estado do Amapá - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de prestação de serviços tem respaldo legal no Art. 25 § 1º da Constituição Federal e art. 12, § 4º da Constituição Estadual, assim como o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

- OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do prédio onde funciona o Setor Administrativo da SECOM, localizado à rua Tiradentes nº 25, Centro, Macapá-AP. Os serviços serão realizados por duas (02) pessoas, sendo uma (01) servente com material por conta da contratada e uma (01) copeira.

- DOTACÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes com

a execução deste contrato no valor total de R\$ 6.380,40 (Seis mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) correrão por conta da Fonte de recursos 001, Elemento de Despesas 3390.37, Programa de Trabalho 04.131.0014 2.551, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.063,40 (Um mil, sessenta e três reais e quarenta centavos) conforme nota de empenho nº 2002NE00040 - VIGÊNCIA: O presente contrato entrou em vigor dia 01 de Janeiro de 2002 e vigorará por período de 06 (seis) meses.

Contrato firmado por Marcelo Ignácio da Rosa e Servulo Maria Mendes Ferreira

Macapá - AP, 20 de fevereiro de 2002.

 Marcelo Ignácio da Rosa
 Secretário de Estado da Comunicação

Agricultura

João Bosco Alfaia Dias

PORTARIA
 N.º 052-A/2002-SEAF

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 002-AB/02-C.S.

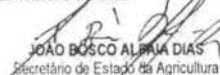
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais (30) trinta dias a Portaria N.º 001/2002-SEAF, datado do dia 02 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do dia 07.01.2002, onde designou a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria retro citada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 07 de fevereiro de 2002.


 JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
 Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
 N.º 053/2002-SEAF

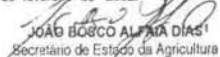
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 005/02-C.S.

RESOLVE:

Designar os servidores ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ANGELIM, Assessora Jurídica, Código CDS-2, Presidente da Comissão de Sindicância-Portaria n.º 001/02-SEAF, Cl. N.º 325.418-AP, JOSÉ ROSA DE ALMEIDA, Responsável pelo Grupo de Atividade de Estatística, Código CDI-3, Secretário da Comissão de Sindicância, Cl. N.º 207.399-AP e ROBERTO SOARES DOS SANTOS, Agente de Atividade Agropecuária, Membro da Comissão de Sindicância, Cl. N.º 240.259-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Amapá, Calçoene e Laranjal do Jari, a fim de que no período de 19 a 26.02.02, possam realizar diligência nos Municípios acima mencionados, a fim de apurar as possíveis irregularidades nos procedimentos administrativos que culminaram na contratação de serviços pela SEAF no exercício/2001, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 18 de fevereiro de 2002.


 JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
 Secretário de Estado da Agricultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/01-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a Firma MARCO ZERO VIAGENS E TURISMO LTDA, assinado em 08 de Fevereiro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II, alínea "d", § 1º combinado com o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar as fontes de recursos e acrescentar uma injeção de recursos orçamentários da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da Cláusula Quinta do Contrato nº 011/01-SEAF, no sentido de adequá-las à disponibilidade orçamentária com fornecimento de passagens aéreas e serviços congêneres desta Secretaria, no Programa 2012200142.644, Fonte 001 e Elemento de Despesa 3390.33, Passagens e Despesas com locação.

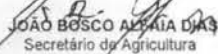
CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais Cláusulas do Contrato nº 011/01-SEAF, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

Macapá - AP, 14 de Fevereiro de 2002


 JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
 Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

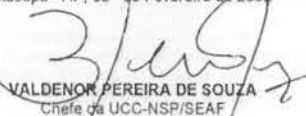

 JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato Principal nº 011/01
 OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quinta
 MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/01-SEAF/MARCO ZERO VIAGENS E TURISMO LTDA, o qual altera a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos e acrescentar uma injeção de recursos orçamentários no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Contrato principal à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante com fornecimento de passagens aéreas e serviços congêneres desta Secretaria.

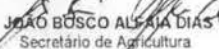
A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

Macapá - AP, 05 de Fevereiro de 2002


 VALDENOR PEREIRA DE SOUZA
 Chefe da UCC-NSP/SEAF

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

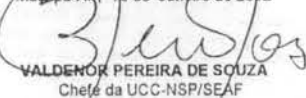

 JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Principal nº 021/01
 OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
 MOTIVO: Alteração da Dotação e do Preço

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/01-SEAF/COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPERVAP, o qual altera a Cláusula Quarta - Da Dotação e do Preço, em decorrência da necessidade de acrescentar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representando um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do Contrato em tela, no sentido de adequá-las à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, pois tal limite foi extrapolado, em virtude do aumento da demanda, o que deixa a Administração impossibilitada de continuar a requisitar serviços do fornecedor, mesmo o Contrato ainda em vigência.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

Macapá - AP, 18 de Janeiro de 2002


 VALDENOR PEREIRA DE SOUZA
 Chefe da UCC-NSP/SEAF

Serviço Social Autônomo

Ipesap

Getúlio do Espírito Santo Mota

PORTARIA N.º 013/02 - IPESAP

O Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2140 de 25 de agosto de 1999 e Lei nº 0447 de 30 de junho de 1999, e conforme Memº nº 003/2002-ASJUR/IPESAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empregada Maria Erineida da Silva Abreu, Professora, Classe A, Padrão IV, para exercer em substituição ao Cargo de Secretária Administrativa, CCI-1, da Assessoria Jurídica, durante o impedimento da respectiva titular, que entrará em gozo de férias, no período de 04/03 a 02/04/2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2002.


 Getúlio do Espírito Santo Mota
 Presidente

Órgãos Autônomos

DDL

Aroldo Mário Nina da Costa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 03/002-CPL/DDL


 RATIFICO
 EM 18/03/00

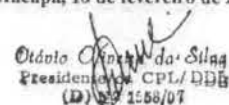
Aroldo Mário Nina da Costa
 Diretor do DDL
 (D) Nº 1549/97

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÕES
 UNIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER
 ADJUDICADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ- PRODAP
 OBJETO: Despesas c/ manutenção do sistema SIAFEM E SISPAG, referente a fevereiro a Dezembro de 2002.
 VALOR TOTAL: R\$3.390,53 (três mil e trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)
 PROCESSO: 15.000043

Em cumprimento ao art. 24, Inciso XVI da Lei de Licitações posteriores, encaminhamos esta justificativa para efeito de homologação em favor do PRODAP, pelas despesas com manutenção do sistema SIAFEM E SISPAG para atender necessidades urgentes do DDL/AP.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se designe ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigências do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá, 18 de fevereiro de 2002


 Otávio Augusto da Silva
 Presidente da CPL/DDL
 (D) Nº 1558/07

Autarquias Estaduais

Terrap

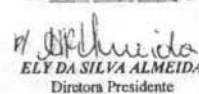
Ely da Silva Almeida

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-A / 02 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 01/03/2002


 ELY DA SILVA ALMEIDA
 Diretora Presidente

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
 UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
 ADJUDICADO: INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP.
 OBJETO : CONTRATO DE GESTÃO, TENDO POR OBJETIVO PRESTAR ASSISTÊNCIA FOMENTO, EXECUÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA.
 VALOR GLOBAL: R\$ 43.335,45 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
 PROCESSO: 4.000.114 - A / 2002

Em cumprimento ao Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos a presente Justificativa para efeito de homologação em favor de INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA - IPESAP, para que coloque a disposição do TERRAP 04 (quatro) profissionais de seu quadro, para prestar assistência, fomento, execução e pesquisa científica na área administrativa do mesmo.

O contrato de gestão terá duração de 01 (um) ano tendo seu início em Janeiro de 2002 e término em Dezembro de 2002.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá - Ap., 01 de Janeiro de 2002.

Rui Caspary Sargis Carvalho
Presidente da CPL/TERAP

Rurap

Wilson da Silva Moraes

PORTARIA
N.º 074/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96c demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES, ocupante do cargo Coordenador da CATER, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica) a importância de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) e na 33.90.30 (serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e na 33.90.30 (para aquisição de material de consumo) o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Fevereiro de 2002.
Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 075/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96c demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor EULÁLIO MÁRIO NATIVIDADE LUCIEN, ocupante do cargo Chefe do Núcleo de Planejamento, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.39 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e 33.90.36 (para serviços de pessoa física) o valor de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Fevereiro de 2002.
Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 076/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96c demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ANTONIO NUNES DA SILVA ocupante do cargo Chefe de GTC/Maranum, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Física.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.1630, elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) e elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Fevereiro de 2002.

Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 077/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96c demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor FERNANDO LUIZ DOS SANTOS DIAS ocupante do cargo Chefe de GTC/Serra do Navio, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Física.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.1630, elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Fevereiro de 2002.

Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

GABINETE DIREX - RURAP
DESPACHO

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, nomeado pelo Decreto nº 0531 de 03/02/2000 no uso das atribuições que lhe são conferidas e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Encaminha para publicação as portarias de deslocamento dos servidores do RURAP, no decorrer do mês de Janeiro/2002, abaixo discriminadas:

Port. n.º	Nome	Destino	Período
001/2002	Vandelei Amanajás	Mazagão	20 a 21/12/01
002/2002	Ismail F. C. Braga	Brasília	23 a 27/12/01
003/2002	Liliani P. Monteiro	Sanint-George	12 a 15/12/01
004/2002	Elpidio R. S. Gomes	Macapá	03 a 07/01/02
005/2002	Dociel Coelho Silva	Marauanum	05 a 15/01/02
006/2002	Marielida S. F. Pena	Vila Cassiporé	04 a 14/01/02

Port. n.º	Nome	Destino	Período
007/2002	Izaque Ferreira Silva	Maracá	14 a 19/11/02
008/2002	Dilberto S. Maia Rosa	Marauanum	21 a 31/01/02
009/2002	Max A. Ferreira Pires	Macapá	07 a 14/01/02
010/2002	José Maria D. Lima	Mazagão	18 a 23/12/01
011/2002	José E. Coutinho	Amapá	06 a 11/01/02
012/2002	Alirio Macedo Mory	Maracá	14 a 19/01/02

Paulo T. S. Tavares
Carlos N. R. Garcia

113/2002	Herminio Sandiford	Amapá	14 a 19/01/02
114/2002	Max A. Ferreira Pires	Macapá	02 a 04/01/02
115/2002	Joelson Lima da Silva	S. J. Pacuí	04 a 06/01/02
	Gilberto S. Oliveira	Nova Colina	
	Vander I. M. Santos	Munguba	
116/2002	Ely Pereira da Cruz	Nova Vida	07 a 10/01/02
117/2002	Luiz Carlos B. Silva	Macapá	07 a 10/01/02
118/2002	Sinval da Silva Rola	Macapá	02 a 11/01/02
119/2002	Erasmio Mendonça	Calçoene	15 a 18/01/02
120/2002	Max A. Ferreira Pires	Macapá	07 a 09/01/02
121/2002	Alexandre Carvalho	Laranjal do Jari	14 a 26/01/02
122/2002	Joelson Lima da Silva	Tartarugalzinho, Pracuaba	10 a 13/01/02
123/2002	Izaque Ferreira Silva	Belém	23 a 29/01/02
124/2002	Ismael F. C. Braga	Amapá	
	Tartarugal		13 a 15/01/02
	Ferreira		
125/2002	Calçoene		14 a 16/12/01
126/2002	Raimundo M. Araújo	Iratapuru	05 a 07/01/02
127/2002	Wilson Silva Moraes	Tartarugalzinho	11/01/02
128/2002	Wilson Silva Moraes	Maracá	14/01/02
129/2002	Edson C. Gil Brito	Amapá	14 a 16/01/02
130/2002	Ismael F. C. Braga	Mazagão	19 a 20/01/02
131/2002	Manoel S. L. Mareco	Macapá	07 a 10/01/02
132/2002	Elpidio S. Gomes	Macapá	08 a 12/01/02
133/2002	José A. Lima Neto	Macapá	08 a 10/01/02
	Bom Jesus		
	Nova Vida		
034/2002	Maricilda dos Santos	Gov. Janary e	23 a 27/01/02
035/2002	Ribeiro Filha Pena	Munguba	21 a 31/01/02
036/2002	Sergio I. Claudino	Tartarugalzinho	20 a 21/12/01
037/2002	Raimundo S. Moraes	Cutias	22 a 30/12/01
038/2002	Raimundo S. Moraes	Calçoene	22 a 31/01/02
039/2002	Raimundo M. Barreto	Oiapoque	10 a 20/01/02
040/2002	José Maria D. Lima	Pacuí, Itauba	03 a 08/01/02
041/2002	José Maria D. Lima	Mazagão	19 a 23/01/02
042/2002	Raimundo S. Moraes	Amapá	14 a 20/01/02
052/2002	Raimundo S. Moraes	Tartarugalzinho	01/02/2002
053/2002	Wilson Silva Moraes	L. do Jari	31/01/2002
054/2002	Wilson Silva Moraes	Lourenço	27/01/2002
055/2002	Wilson Silva Moraes	M. Piaçacá	25/01/2002
	L. do Jari		25/01/2002
	P. Grande		27 a 31/01/02
056/2002	Liliani P. Monteiro	F. Gomes	
057/2002	Mário Silas Oliveira	Pacuí	21 a 31/01/02
	S. Pacuí		
	S. Navio		
058/2002	Pedro da Cruz Maciel	P. Grande	14 a 16/01/02
059/2002	César Q. M. Silva	L. do Jari	24 a 27/01/02
060/2002	Edson C. Gil Brito	L. e V. do Jari	21 a 30/01/02
061/2002	Izaque Ferreira Silva	Porto Grande	22 a 31/01/02
062/2002	Geninelson Tourinho	Marauanum	25/01/04/02/02
063/2002	Antonio A. Mendes	Macapá	24 a 26/01/02
	Joadson R. Silva	Tartarugalzinho	
		Porto Grande	
		Mazagão	
064/2002	Rinaldo R. A. Vieira	Marauanum	22 a 24/01/02
065/2002	José A. Lima Neto	Mazagão	15 a 22/01/02
		Santana	
066/2002	Paulo T. S. Tavares	Marauanum	28 a 30/01/02

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2002.

Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

Lacen

Elza Lopes da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2002-CPL/LACEN-AP

O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ-LACEN/AP, com sede na Av. Ernestino Borges, s/n, Bairro: Central, Macapá-AP - CEP 68.908-010, fone (96)212-6222, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público nova publicação da presente licitação modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO, com modificações no ANEXO I, referente ao Processo 17.000.009/2002, que seria realizada no dia 20 de fevereiro de 2002, sendo sua data modificada para o dia 04 de março de 2002 às 09:00 horas, para o seguinte objeto:
Aquisição de material de informática, para o Laboratório Central de Saúde Pública, conforme especificações contidas no ANEXO I do Convite em referência.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002

Bel.ª MÁRCIA R. SILVA GHAMMACHI
Presidente da CPL do LACEN-AP

PORTARIA N.º 006 /02-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97, considerando o que consta do Memo nº 08/2002-NUPLAN/LACEN.

RESOLVE:

Designar o servidor Carlos Alberto de Oliveira Castro, Chefe do Núcleo de Planejamento, Código FGS-2, para, no período de 03 a 14 de março do corrente ano, se deslocar da sede de suas atividades-Macapá, até a cidade de Rio de Janeiro-RJ, a fim de frequentar os Cursos: "Execução Orçamentária e Financeiro no Serviço Público" e "Convênios- Como Celebrar, Executar e Prestar Contas".

Macapá, 21 de Fevereiro de 2002

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

PORTARIA Nº 010/2002 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA ANGELA DA COSTA NUNES, Diretora da Biblioteca Pública Estadual Eley Lacerda-BPEEL, Código FGS-2 e ABIMAEI PERES SANTOS, Chefe da Divisão de Programação e Eventos-DIPE, Código FGS-2, para viajarem da sede das suas atribuições Macapá-AP, até Cidade de Caiena, com o objetivo de estabelecer direcionamentos e providências para a realização da "II Semana Cultural do Amapá na Guiana Francesa", nos dias 26, 27 e 28/02 e 01/03/2002.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2002.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

Fcria

Sandra Regina Smith Neves

AVISO DE LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2002

DATA: 07.03.2002

HORA: 16:00 Horas

OBJETO: Compra de Material Permanente (Equipamentos de Panificação).

RETIRADA DO EDITAL: CPL/FCRIA - Rua Eliezer Levy,
1090- centro Fone: 212-9151

DAZIZA DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente da CPL/FCRIA

Sociedades de Economia Mista

CEA

Joel Banha Picanço

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/02-ASJUR/CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a firma
MACONTEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fundamento Legal: Art. 22, III § 3º e Art. 23, II, "a" da Lei
8.666/93, bem como Processo Licitatório - Convite nº 068/2001-
CL/CEA, de 27/12/01.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de material elétrico destinado à ampliação da rede de distribuição de energia elétrica rural do município de Pedra Branca do Amapari (MRT), conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I - único, do edital do processo licitatório.

PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 64.485,45 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) que será liberado de acordo com a entrega do material.

DOTAÇÃO: Nota de Empenho nº 010351, de 28/12/2001.

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Compra -ADC e seu prazo final após a entrega do material, objeto do presente Contrato, no almoxarifado da Contratante.

Data de assinatura: 24/01/2002

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2002

JOEL BANHA PICANÇO
PRESIDENTE DA CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2002-ASJUR/CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a firma
Monte e Cia Ltda.

Fundamento Legal: Art. 37, XXI, Parágrafo 1º da Constituição Federal, Arts 22, III e Parágrafo 3º e 23, II, alínea "a" da Lei 8.666/93, bem como Processo Licitatório Carta Convite nº 008/2002-CL/CEA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material elétrico para aplicação no prédio do Escritório Central, Divisão de Distribuição, Agência de Santana, Seção de Transporte e Divisão do Interior, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital de licitação.

PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 5.017,60 (cinco mil, dezessete reais e sessenta centavos) que será liberado de acordo com a entrega do material.

DOTAÇÃO: Empenho nº 000079/2002 de 23/01/2002.

VIGÊNCIA: Este Contrato tem seu prazo inicial na data da emissão da Autorização de Serviço-ADS e seu prazo final após a entrega de todo o material no Almoxarifado/CEA.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2002

JOEL BANHA PICANÇO
PRESIDENTE DA CEA

Caesa

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2002 - CAESA

APROVO:

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA-ROQUE
Diretor-Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, com sede na Av. Ernestino Borges, 222, bairro Central, Macapá-AP, CEP 68.908-010, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.976.311/0001-04, Inscrição Estadual nº 003.008.674-0, através do Núcleo de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, às 10:00 horas do dia 22 de março do presente exercício, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como objeto SELECIONAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, SOLDAGEM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA CAESA.

O Edital e demais elementos necessários, poderão ser obtidos no citado endereço, nos horários de 8:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas, sala do Núcleo de Licitação e Contratos da CAESA, Fone/Fax (0XX96) 2127233.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NUCLEO CAESA

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA Nº 0014/2002 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIZE REGINA ALVES PICANÇO - Agente de Crédito, para viajar da sede de suas atribuições Macapá - AP até o Município de Laranjal do Jari- AP, no período de 21 a 23 de fevereiro do corrente ano, a fim de realizar atividades de interesse da Agência.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES

- Diretor Presidente da AFAP -

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Amiraldo da Silva Favacho

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes e por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente vierem, que no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2002, às 09:30h. (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cont. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB s/n, nesta cidade, realizar-se-á a 112ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Relator: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

01) PROCESSO Nº 001631/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 039/96-SOSP/
Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia
Militar do Amapá.
RESPONSÁVEL: Manoel da Silva Ribeiro.

02) PROCESSO Nº 000160/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 887/97-SEED/
Cx. Escolar Itaboca do Cajari.
RESPONSÁVEL: Amires Thomasseen da Silva.

03) PROCESSO Nº 000224/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 761/97-SEED/
Cx. Escolar Pedra Preta.
RESPONSÁVEL: Jeandra Nádia Silva e Silva.

04) PROCESSO Nº 000226/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 663/97-SEED/
Cx. Escolar Foz do Rio Mazagão Velho.
RESPONSÁVEL: Alberto Alves de Almeida.

05) PROCESSO Nº 000245/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 995/97-SEED/
Cx. Escolar Coaracy Nunes.
RESPONSÁVEL: Lusmar Rodrigues Peixoto.

06) PROCESSO Nº 000324/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 856/97-SEED/
Cx. Escolar São Bento.
RESPONSÁVEL: Mariza Costa Gomes.

07) PROCESSO Nº 000371/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1081/97-SEED/
Cx. Escolar Pingo de Ouro
RESPONSÁVEL: Ana Dieli Costa.

08) PROCESSO Nº 000380/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1121/97-SEED/
Cx. Escolar Rosendo Nascimento Filho.
RESPONSÁVEL: Raimundo Barata Costa.

09) PROCESSO Nº 000819/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 634/97-SEED/
Cx. Escolar Gabriel de Almeida Café.
RESPONSÁVEL: Maria Alvanéa Silva Henriques.

10) PROCESSO Nº 00914/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2204/97-SEED/
Cx. Escolar Dom Pedro I.
RESPONSÁVEL: Nelcirema da Silva Pureza.

11) PROCESSO Nº 000945/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 809/97-SEED/
Cx. Escolar Campo Verde.
RESPONSÁVEL: Aline Conceição de Pinho Vidal.

12) PROCESSO Nº 000969/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1784/97-SEED/
Cx. Escolar Deuzite Maria C. Cavalcante.
RESPONSÁVEL: Hilton de Souza Duarte.

Relator: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

13) PROCESSO Nº 000481/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 07/97-SETRACI/
Federação Espirita do Amapá.
RESPONSÁVEL: Luiz Gonzaga Pereira de Souza.

14) PROCESSO Nº 004205/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 025/96-
SEPLAN/ Comunidade Terapêutica Monte Tabor.
RESPONSÁVEL: Antônio Vieira Sobral.

15) PROCESSO Nº 004281/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 017/98-SEAF/
Cooperativa Agroextrativista do Pacui-COAP.
RESPONSÁVEL: Raimundo Lauredo Lacerda.

16) PROCESSO Nº 001083/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 019/96-SEAGA/
Associação dos Agricultores de Mazagão Velho.
RESPONSÁVEL: Bernardo Lima Espíndola.

17) PROCESSO Nº 003060/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao
Convênio nº 0294/98-SEED/Cx. Escolar Everaldo
Vasconcelos.
RESPONSÁVEL: Bernardino Nogueira dos Santos.

- 18) PROCESSO Nº 000155/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0046/98-SEED/
Cx. Escolar Munguba do Jari, e do 1º Termo Aditivo.
RESPONSÁVEL: Ely Maria de Souza Borges.
- 19) PROCESSO Nº 000236/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas das 1ª e 2ª Parcelas do Convênio
nº 0430/98-SEED/Cx. Escolar São Paulo.
RESPONSÁVEL: Dircina Loureiro de Oliveira.
- 20) PROCESSO Nº 000336/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0473/98-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Periquinho Verde.
RESPONSÁVEL: Edna Maria Palmerini Ferreira.
- 21) PROCESSO Nº 000714/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2314/98-SEED/
Cx. Escolar São Francisco da Casa Grande.
RESPONSÁVEL: Maria do Socorro S. Melo.
- 22) PROCESSO Nº 000932/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2250/98-SEED/
Cx. Escolar Cirilo Pantoja.
RESPONSÁVEL: Morenise Passos de Miranda.
- 23) PROCESSO Nº 001806/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio nº
0430/98-SEED/Cx. Escolar São Paulo.
RESPONSÁVEL: Dulcina Loureiro de Oliveira.
- 24) PROCESSO Nº 002914/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1022/97-SEED/
Cx. Escolar Guanabara.
RESPONSÁVEL: Eulália Maria Cambráia da Costa.
- 25) PROCESSO Nº 001179/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0192/98-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Dona Benta.
RESPONSÁVEL: Maria Lucimar Gonçalves Pimentel.
- 26) PROCESSO Nº 002536/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0139/98-SEED/
Cx. Escolar Jaburuzinho.
RESPONSÁVEL: Sônia Maria Penha Ramos.
- 27) PROCESSO Nº 002561/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0160/98-SEED/
Cx. Escolar KM 142.
RESPONSÁVEL: Raimunda Carvalho de Jesus.
- 28) PROCESSO Nº 002949/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0038/98-SEED/
Cx. Escolar Modelo Guanabara.
RESPONSÁVEL: Eulália Maria Cambráia da Costa.
- 29) PROCESSO Nº 003678/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1855/97-SEED/
Cx. Escolar Waldecy Corrêa Ferreira.
RESPONSÁVEL: Márcia Pinto de Carvalho.
- 30) PROCESSO Nº 003866/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0703/98-SEED/
Cx. Escolar Nossa Senhora do Carmo do Maruamum I.
RESPONSÁVELS: Maria Daurimar Gomes Moraes e José Pereira da Silva.
- 31) PROCESSO Nº 000038/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1793/97-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Pequeno Príncipe.
RESPONSÁVEL: Eclécia Maria Costa Santos da Silva.
- 32) PROCESSO Nº 001351/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1790/97-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Cantinho do Amor.
RESPONSÁVEL: Doralice Gomes Santiago Lobo.
- 33) PROCESSO Nº 001442/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2191/98-SEED/
Cx. Escolar Centro de Ensino S. Emílio Médice.
RESPONSÁVEL: Pedro Costa Aena.
- 34) PROCESSO Nº 000062/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 02/98-CEICOM/
Associação dos Moradores do Bairro Daniel.
RESPONSÁVEL: Pedro Batista Campos.

Macapá, 21 de fevereiro de 2002

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado
Des. Carmo Antonio de SouzaCONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
PORTARIA Nº 001/2002 - CONSELHO SUPERIOR

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, regulamentado pela Resolução nº 001/96, de 18 de janeiro de 1996,

Considerando o que restou decidido na Sessão realizada nesta data, que acolheu o pedido contido no P.A. nº 000706/2002,

RESOLVE:

DISPENSAR da função de Conciliador do Juizado Especial Central Cível da Comarca de Macapá, a partir desta data, a Senhora Helvécia Costa Góes, designada através da Portaria nº 006/01-Cons. Superior, de 23.05.01, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24.05.01.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de fevereiro de 2002

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM QUATORZE DE AGOSTO DE DOIS MILE E UM.

Às doze horas e dez minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMO ANTÔNIO (Presidente), EDINARDO SOUZA e DÓGLAS EVANGELISTA. Dispensada a presença do Representante do Ministério Público, por tratar-se de matéria administrativa de competência do Conselho Superior. Feita a leitura da Ata da última sessão extraordinária, a qual aprovada por unanimidade. Foram proferidas decisões nos seguintes processos:

P.A. nº 005154/2001

DECISÃO: "O Conselho apreciou e aprovou as proposições, à unanimidade."

P.A. nº 005572/2001

DECISÃO: "O Conselho apreciou e aprovou as proposições, à unanimidade."

P.A. nº 005852/2001

DECISÃO: O Conselho apreciou e aprovou a proposição, à unanimidade."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos. Eu, MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA, Secretária do Conselho Superior, em exercício, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 19 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (EXSusp) No. 000246-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : MARIO GURTVEY DE QUEIROZ
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (EXSusp) No. 000247-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (EXSusp) No. 000248-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (EXSusp) No. 000249-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (EXSusp) No. 000250-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : CARMO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (EXSusp) No. 000251-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTVEY DE QUEIROZ

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (EXSusp) No. 000252-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : EDINARDO MARIA DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0000777-3/2002
IMPETRANTE : JAYTE GOMES SAMPAIO
PACIENTE : AGNALDO NASCIMENTO DE LIMA
AUT. COATOR: JUÍZO DIREITO DA 1ª VAGA CRIMINAL SANTANA
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 22/01/2002
RELAT. (ANT): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
SEC2. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA (MS) No. 0000482-4/2002
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE ITAUBAL
ADVOGADO : RUBEN BENERGUY
INFORMANTE : JUÍZO DIREITO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 15/02/2002
RELAT. (ANT): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

HELENA CRISTINA GURTVEY SEMEOS
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIODes. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 209/2002
Excipiente: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado: Marcelo Vieira de Campos
Excepto: Juiz Convocado Raimundo Nonato Fonseca Vales
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

Trata-se de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO arguida por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, nos autos do Mandado de Segurança nº 466/2001, visando afastar do julgamento do aludido feito o ilustre Juiz Convocado RAIMUNDO NONATO VALES, o qual, segundo argumenta o excipiente, apresenta-se suspeito de parcialidade.

Aduz o excipiente, em longo e cansativo arrazoado ser o excepto suspeito para julgar o Mandado de Segurança nº 466/2001, bem como, qualquer outro processo do qual participe como julgador sendo o excipiente como parte, uma vez que é inimigo capital. E, no final da ortodoxa peça, resume os motivos da inimizade no seguinte:

"Isso se diz pois V. Exa. e todos os componentes que aceitaram, sem oposição, formar o Tribunal especial junto à Assembleia Legislativa, ao designar ou aceitar tal encargo que visa a dar oxigênio, continuidade e viabilidade a um processo manifestamente nulo e desautorizado pelo Corte Suprema, além da cadeia de episódios narrados nesta peça, tornam inequívoca uma permanente e crescente manifestação de inimizade pessoal e falta de necessária isenção que sacrifica as garantias da imparcialidade a que se refere José Frederico Marques."

E arremata como segundo motivo a justificar a inimizade pessoal:

"Traz agora outro motivo, pelo qual os membros do Tribunal rejeitando não decidiram com total imparcialidade, nos processos que o excipiente seja parte. Destarte, sob essas razões, está sendo questionado pelo excipiente junto ao Tribunal Pleno as nomeações dos Desembargadores: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, DOGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e MARIO GURTVEY DE QUEIROZ, por serem írritas e ilegais."

Os motivos acima descritos jamais podem justificar qualquer inimizade pessoal. Quanto ao primeiro argumento, o excepto simplesmente cumpria a Lei e o Regimento Interno do Tribunal. Foi convocado para participar do julgamento de um feito submetido a exame do Tribunal do qual é membro. Se o feito posteriormente foi anulado, isso não amesquinha a sua participação. O segundo argumento, por si só é insustentável. Trata-se de uma inferência capciosa e absurda do excipiente que criou um fato e agora dele quer tirar proveito.

Em síntese, a presente exceção é absolutamente incabível e improcedente.

Por outro lado, dispõe o § 1º do art. 382 do Regimento Interno desta Corte:

"Se a suspeição for de manifesta improcedência ou, por qualquer motivo, incabível, o Relator a rejeitará liminarmente, decisão que caberá Agravo Regimental para o órgão competente para o julgamento da suspeição."

Ex positis, amparado no dispositivo acima, com a nova redação que lhe deu a Resolução nº 016/2001-TJAP (D.O.E. de 05.11.01), rejeito liminarmente a presente exceção e determino o arquivamento do incidente.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 212/2002

Excipiente: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado: Marcelo Vieira de Campos
Excepto: Desembargador Carmo Antônio de Souza
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

Trata-se de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO argüida por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, nos autos do Mandado de Segurança nº 466/2001, visando afastar do julgamento do aludido feito o ilustre Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, o qual, segundo argumenta o excipiente, apresenta-se suspeito de parcialidade.

Aduz o excipiente, em longo e cansativo arrazoado ser o excepto suspeito para julgar o Mandado de Segurança nº 466/2001, bem como, qualquer outro processo do qual participe como julgador sendo o excipiente como parte, uma vez que é inimigo capital. E, no final da ortodoxa peça, resume os motivos da inimizade no seguinte:

"Isso se diz pois V. Exa. e todos os componentes que aceitaram, sem oposição, formar o Tribunal especial junto à Assembleia Legislativa, ao designar ou aceitar tal encargo que visa a dar oxigênio, continuidade e viabilidade a um processo manifestamente nulo e desautorizado pelo Corte Suprema, além da cadeia de episódios narrados nesta peça, tornam inequívoca uma permanente e crescente manifestação de inimizade pessoal e falta de necessária isenção que sacrifica as garantias da imparcialidade a que se refere José Frederico Marques."

E arremata como segundo motivo a justificar a inimizade pessoal:

"Traz agora outro motivo, pelo qual os membros do Tribunal rejeitado não decidirão com total imparcialidade, nos processos que o excipiente seja parte. Destarte, sob essas razões, está sendo questionado pelo excipiente junto ao Tribunal Federal, as nomeações dos Desembargadores: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, por serem irritas e ilegais."

Os motivos acima descritos jamais podem justificar qualquer inimizade pessoal. Quanto ao primeiro argumento, o excepto simplesmente cumpria a Lei e o Regimento Interno do Tribunal. Foi convocado para participar do julgamento de um feito submetido a exame do Tribunal do qual é membro. Se o feito posteriormente foi anulado, isso não amesquinha a sua participação. O segundo argumento, por si só é insustentável. Trata-se de uma inferência capciosa e absurda do excipiente que criou um fato e agora dele quer tirar proveito.

Em síntese, a presente exceção é absolutamente incabível e improcedente.

Por outro lado, dispõe o § 1º do art. 382 do Regimento Interno desta Corte:

"Se a suspeição for de manifesta improcedência ou, por qualquer motivo, incabível, o Relator a rejeitará liminarmente, decisão que caberá Agravo Regimental para o órgão competente para o julgamento da suspeição."

Ex positis, amparado no dispositivo acima, com a nova redação que lhe deu a Resolução nº 016/2001-TJAP (D.O.E. de 05.11.01), rejeito liminarmente a presente exceção e determino o arquivamento do incidente.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 216/2002

Excipiente: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado: Marcelo Vieira de Campos
Excepto: Desembargador Carmo Antônio de Souza
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

Trata-se de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO argüida por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, nos autos do Mandado de Segurança nº 467/2001, visando afastar do julgamento do aludido feito o ilustre Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, o qual, segundo argumenta o excipiente, apresenta-se suspeito de parcialidade.

Aduz o excipiente, em longo e cansativo arrazoado ser o excepto suspeito para julgar o Mandado de Segurança nº 467/2001, bem como, qualquer outro processo do qual participe como julgador sendo o excipiente como parte, uma vez que é inimigo capital. E, no final da tododoxa peça, resume os motivos da inimizade no seguinte:

"Isso se diz pois V. Exa. e todos os componentes que aceitaram, sem oposição, formar o Tribunal especial junto à Assembleia Legislativa, ao designar ou aceitar tal encargo que visa a dar oxigênio, continuidade e viabilidade a um processo manifestamente nulo e desautorizado pelo Corte Suprema, além da cadeia de episódios narrados nesta peça, tornam inequívoca uma permanente e crescente manifestação de inimizade pessoal e falta de necessária isenção que sacrifica as garantias da imparcialidade a que se refere José Frederico Marques."

E arremata como segundo motivo a justificar a inimizade pessoal:

"Traz agora outro motivo, pelo qual os membros do Tribunal rejeitado não decidirão com total imparcialidade, nos processos que o excipiente seja parte. Destarte, sob essas razões, está sendo questionado pelo excipiente junto ao Tribunal Federal, as nomeações dos Desembargadores: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, por serem irritas e ilegais."

Os motivos acima descritos jamais podem justificar qualquer inimizade pessoal. Quanto ao primeiro argumento, o excepto simplesmente cumpria a Lei e o Regimento Interno do Tribunal. Foi convocado para participar do julgamento de um feito submetido a exame do Tribunal do qual é membro. Se o feito posteriormente foi anulado, isso não amesquinha a sua participação. O segundo argumento, por si só é insustentável. Trata-se de uma inferência capciosa e absurda do excipiente que criou um fato e agora dele quer tirar proveito.

Em síntese, a presente exceção é absolutamente incabível e improcedente.

Por outro lado, dispõe o § 1º do art. 382 do Regimento Interno desta Corte:

"Se a suspeição for de manifesta improcedência ou, por qualquer motivo, incabível, o Relator a rejeitará liminarmente, decisão que caberá Agravo Regimental para o órgão competente para o julgamento da suspeição."

Ex positis, amparado no dispositivo acima, com a nova redação que lhe deu a Resolução nº 016/2001-TJAP (D.O.E. de 05.11.01), rejeito liminarmente a presente exceção e determino o arquivamento do incidente.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 217/2002

Excipiente: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado: Marcelo Vieira de Campos
Excepto: Desembargador Carmo Antônio de Souza
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

Trata-se de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO argüida por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, nos autos do Mandado de Segurança nº 464/2001, visando afastar do julgamento do aludido feito o ilustre Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, o qual, segundo argumenta o excipiente, apresenta-se suspeito de parcialidade.

Aduz o excipiente, em longo e cansativo arrazoado ser o excepto suspeito para julgar o Mandado de Segurança nº 464/2001, bem como, qualquer outro processo do qual participe como julgador sendo o excipiente como parte, uma vez que é inimigo capital. E, no final da ortodoxa peça, resume os motivos da inimizade no seguinte:

"Isso se diz pois V. Exa. e todos os componentes que aceitaram, sem oposição, formar o Tribunal especial junto à Assembleia Legislativa, ao designar ou aceitar tal encargo que visa a dar oxigênio, continuidade e viabilidade a um processo manifestamente nulo e desautorizado pelo Corte Suprema, além da cadeia de episódios narrados nesta peça, tornam inequívoca uma permanente e crescente manifestação de inimizade pessoal e falta de necessária isenção que sacrifica as garantias da imparcialidade a que se refere José Frederico Marques."

E arremata como segundo motivo a justificar a inimizade pessoal:

"Traz agora outro motivo, pelo qual os membros do Tribunal rejeitado não decidirão com total imparcialidade, nos processos que o excipiente seja parte. Destarte, sob essas razões, está sendo questionado pelo excipiente junto ao Tribunal Federal, as nomeações dos Desembargadores: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, por serem irritas e ilegais."

Os motivos acima descritos jamais podem justificar qualquer inimizade pessoal. Quanto ao primeiro argumento, o excepto simplesmente cumpria a Lei e o Regimento Interno do Tribunal. Foi convocado para participar do julgamento de um feito submetido a

exame do Tribunal do qual é membro. Se o feito posteriormente foi anulado isso não amesquinha a sua participação. O segundo argumento, por si só é insustentável. Trata-se de uma inferência capciosa e absurda do excipiente que criou um fato e agora dele quer tirar proveito.

Em síntese, a presente exceção é absolutamente incabível e improcedente.

Por outro lado, dispõe o § 1º do art. 382 do Regimento Interno desta Corte:

"Se a suspeição for de manifesta improcedência ou, por qualquer motivo, incabível, o Relator a rejeitará liminarmente, decisão que caberá Agravo Regimental para o órgão competente para o julgamento da suspeição."

Ex positis, amparado no dispositivo acima, com a nova redação que lhe deu a Resolução nº 016/2001-TJAP (D.O.E. de 05.11.01), rejeito liminarmente a presente exceção e determino o arquivamento do incidente.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 219/2002

Excipiente: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado: Marcelo Vieira de Campos
Excepto: Juiz Convocado Raimundo Nonato Fonseca Vales
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos etc.

Trata-se de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO argüida por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, nos autos do Mandado de Segurança nº 464/2001, visando afastar do julgamento do aludido feito o ilustre Juiz Convocado RAIMUNDO NONATO VALES, o qual, segundo argumenta o excipiente, apresenta-se suspeito de parcialidade.

Aduz o excipiente, em longo e cansativo arrazoado ser o excepto suspeito para julgar o Mandado de Segurança nº 464/2001, bem como, qualquer outro processo do qual participe como julgador sendo o excipiente como parte, uma vez que é inimigo capital. E, no final da ortodoxa peça, resume os motivos da inimizade no seguinte:

"Isso se diz pois V. Exa. e todos os componentes que aceitaram, sem oposição, formar o Tribunal especial junto à Assembleia Legislativa, ao designar ou aceitar tal encargo que visa a dar oxigênio, continuidade e viabilidade a um processo manifestamente nulo e desautorizado pelo Corte Suprema, além da cadeia de episódios narrados nesta peça, tornam inequívoca uma permanente e crescente manifestação de inimizade pessoal e falta de necessária isenção que sacrifica as garantias da imparcialidade a que se refere José Frederico Marques."

E arremata como segundo motivo a justificar a inimizade pessoal:

"Traz agora outro motivo, pelo qual os membros do Tribunal rejeitado não decidirão com total imparcialidade, nos processos que o excipiente seja parte. Destarte, sob essas razões, está sendo questionado pelo excipiente junto ao Tribunal Federal, as nomeações dos Desembargadores: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, por serem irritas e ilegais."

Os motivos acima descritos jamais podem justificar qualquer inimizade pessoal. Quanto ao primeiro argumento, o excepto simplesmente cumpria a Lei e o Regimento Interno do Tribunal. Foi convocado para participar do julgamento de um feito submetido a exame do Tribunal do qual é membro. Se o feito posteriormente foi anulado, isso não amesquinha a sua participação. O segundo argumento, por si só é insustentável. Trata-se de uma inferência capciosa e absurda do excipiente que criou um fato e agora dele quer tirar proveito.

Em síntese, a presente exceção é absolutamente incabível e improcedente.

Por outro lado, dispõe o § 1º do art. 382 do Regimento Interno desta Corte:

"Se a suspeição for de manifesta improcedência ou, por qualquer motivo, incabível, o Relator a rejeitará liminarmente, decisão que caberá Agravo Regimental para o órgão competente para o julgamento da suspeição."

Ex positis, amparado no dispositivo acima, com a nova redação que lhe deu a Resolução nº 016/2001-TJAP (D.O.E. de 05.11.01), rejeito liminarmente a presente exceção e determino o arquivamento do incidente.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 243/2002

Excipiente: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado: Marcelo Vieira de Campos
Excepto: Desembargador Carmo Antônio de Souza
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

Trata-se de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO argüida por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, nos autos do Mandado de Segurança nº 477/2002, visando afastar do julgamento do aludido feito o ilustre Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, o qual, segundo argumenta o excipiente, apresenta-se suspeito de parcialidade.

Aduz o excipiente, em longo e cansativo arrazoado ser o excepto suspeito para julgar o Mandado de Segurança nº 477/2002, bem como, qualquer outro processo do qual participe como julgador sendo o excipiente como parte, uma vez que é inimigo capital. E, no final da ortodoxa peça, resume os motivos da inimizade no seguinte:

"Isso se diz pois V. Exa. e todos os componentes que aceitaram, sem oposição, formar o Tribunal especial junto à Assembleia Legislativa, ao designar ou aceitar tal encargo que visa a dar oxigênio, continuidade e viabilidade a um processo manifestamente nulo e desautorizado pelo Corte Suprema, além da cadeia de episódios narrados nesta peça, tornam inequívoca uma permanente e crescente manifestação de inimizade pessoal e falta de necessária isenção que sacrifica as garantias da imparcialidade a que se refere José Frederico Marques."

E arremata como segundo motivo a justificar a inimizade pessoal:

"Traz agora outro motivo, pelo qual os membros do Tribunal rejeitado não decidirão com total imparcialidade, nos processos que o excipiente seja parte. Destarte, sob essas razões, está sendo questionado pelo excipiente junto ao Tribunal Federal, as nomeações dos Desembargadores: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, por serem írritas e ilegais."

Os motivos acima descritos jamais podem justificar qualquer inimizade pessoal. Quanto ao primeiro argumento, o excepto simplesmente cumpria a Lei e o Regimento Interno do Tribunal. Foi convocado para participar do julgamento de um feito submetido a exame do Tribunal do qual é membro. Se o feito posteriormente foi anulado, isso não amesquinha a sua participação. O segundo argumento, por si só é insustentável. Trata-se de uma inferência capciosa e absurda do excipiente que criou um fato e agora dele quer tirar proveito.

Em síntese, a presente exceção é absolutamente incabível e improcedente.

Por outro lado, dispõe o § 1º do art. 382 do Regimento Interno desta Corte:

"Se a suspeição for de manifesta improcedência ou, por qualquer motivo, incabível, o Relator a rejeitará liminarmente, decisão que caberá Agravo Regimental para o órgão competente para o julgamento da suspeição."

Ex positis, amparado no dispositivo acima, com a nova redação que lhe deu a Resolução nº 016/2001-TJAP (D.O.E. de 05.11.01), rejeito liminarmente a presente exceção e determino o arquivamento do incidente.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 250/2002

Excipiente: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado: Marcelo Vieira de Campos
Excepto: Desembargador Carmo Antônio de Souza
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

Trata-se de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO argüida por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, nos autos do Mandado de Segurança nº 481/02, visando afastar do julgamento do aludido feito o ilustre Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, o qual, segundo argumenta o excipiente, apresenta-se suspeito de parcialidade.

Aduz o excipiente, em longo e cansativo arrazoado ser o excepto suspeito para julgar o Mandado de Segurança nº 481/02, bem como, qualquer outro processo do qual participe como julgador sendo o excipiente como parte, uma vez que é inimigo capital. E, no final da ortodoxa peça, resume os motivos da inimizade no seguinte:

"Isso se diz pois V. Exa. e todos os componentes que aceitaram, sem oposição, formar o Tribunal especial junto à Assembleia Legislativa, ao designar ou aceitar tal encargo que visa a dar oxigênio, continuidade e viabilidade a um processo manifestamente nulo e desautorizado pelo Corte Suprema, além da cadeia de episódios narrados nesta peça, tornam

inequívoca uma permanente e crescente manifestação de inimizade pessoal e falta de necessária isenção que sacrifica as garantias da imparcialidade a que se refere José Frederico Marques."

E arremata como segundo motivo a justificar a inimizade pessoal:

"Traz agora outro motivo, pelo qual os membros do Tribunal rejeitado não decidirão com total imparcialidade, nos processos que o excipiente seja parte. Destarte, sob essas razões, está sendo questionado pelo excipiente junto ao Tribunal Federal, as nomeações dos Desembargadores: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, por serem írritas e ilegais."

Os motivos acima descritos jamais podem justificar qualquer inimizade pessoal. Quanto ao primeiro argumento, o excepto simplesmente cumpria a Lei e o Regimento Interno do Tribunal. Foi convocado para participar do julgamento de um feito submetido a exame do Tribunal do qual é membro. Se o feito posteriormente foi anulado, isso não amesquinha a sua participação. O segundo argumento, por si só é insustentável. Trata-se de uma inferência capciosa e absurda do excipiente que criou um fato e agora dele quer tirar proveito.

Em síntese, a presente exceção é absolutamente incabível e improcedente.

Por outro lado, dispõe o § 1º do art. 382 do Regimento Interno desta Corte:

"Se a suspeição for de manifesta improcedência ou, por qualquer motivo, incabível, o Relator a rejeitará liminarmente, decisão que caberá Agravo Regimental para o órgão competente para o julgamento da suspeição."

Ex positis, amparado no dispositivo acima, com a nova redação que lhe deu a Resolução nº 016/2001-TJAP (D.O.E. de 05.11.01), rejeito liminarmente a presente exceção e determino o arquivamento do incidente.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2002

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 251/2002

Excipiente: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado: Marcelo Vieira de Campos
Excepto: Desembargador Dóglas Evangelista Ramos
Relator: Desembargador Mário Gurtyev

"Vistos, etc.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador deste Estado, através de seu procurador e em petição confeccionada em quarenta laudas, argüiu, por via de exceção, a suspeição do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, para funcionar, na condição de Vogal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 481/02, fundando o incidente na alegação de inimizade capital.

Entretanto, do extenso petição inicial não consta alusão a qualquer fato que possa ao menos sugerir a falta de isenção do ilustre Desembargador qualificado como excepto, para participar do julgamento do referido mandado de segurança, até porque, o principal argumento do incidente reside na integração dos Desembargadores desta Corte ao Colegiado Misto, formado para ultimar o processo de "impeachment", movido pela Assembleia Legislativa Estadual, em cujo procedimento especial a única intervenção do aqui excepto foi quando proferiu voto no sentido de anular o processo, a partir da fase inicial, reconhecendo a configuração de cerceamento da defesa do ora excipiente, ponto de vista que por sinal prevaleceu.

Fora isso, o nome do ilustre Desembargador Dóglas Evangelista Ramos somente volta a surgir no alongado petição, quando seu subscritor noticia, como outro fundamento do incidente, a circunstância do excipiente haver aforado, perante o Supremo Tribunal Federal, uma ação popular voltada para anulação das nomeações de seis dos membros desta Corte, dentre os quais figuram o ora excepto e este Relator, aventura jurídica esta que, em razão da absoluta incompetência do foro eleito, já teve seu seguimento negado pela Ministra Relatora.

Como se vê, o excipiente procura suporte fático para a insustentável inimizade capital alegada até mesmo na mal sucedida aventura jurídica supra mencionada. Aliás, a provocação deste incidente, além de demonstrar o condenável propósito protelatório do excipiente, termina por explicar o porquê de sua iniciativa na referida investida perante a Suprema Corte.

Entretanto, vale lembrar que pacífica é a orientação da jurisprudência no sentido de que não procede a exceção de suspeição de um juiz, quando fundada em inimizade, ainda que verdadeira, que fora provocada pelo próprio excipiente. E esse ponto de vista tem aplicação, com maior dose de razão, quando tudo está a indicar que a provocação de inimizade já visava o ajuizamento de futuras exceções.

Ex positis, convencido de que a exceção em tela é manifestamente improcedente, com fundamento no art. 382, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 016/2001/TJAP, a rejeito liminarmente e determino o arquivamento do incidente.

Intimem-se.

Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator"

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 009/02

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
Excepto: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

"Vistos, etc.

Cuidam os autos de exceção de impedimento oposta pelo ESTADO DO AMAPÁ, objetivando afastar a possibilidade do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS participar do julgamento do Agravo de Instrumento nº 929/01, fundando o incidente no inc. I, do art. 134, do Código de Processo Civil.

Aduz, em resumo, que o excepto, na qualidade de associado da Associação dos Magistrados do Amapá - AMAAP, é parte autora de ação ajuizada pela referida entidade de classe contra o ora excipiente, em cujo bojo se discute a mesma matéria objeto do mencionado agravo de instrumento (ação de cobrança contra o Estado, objetivando obter o correspondente a onze vírgula noventa e oito por cento, relativos à reposição salarial oriunda do denominado "Plano Real"). Sob esse fundamento sustenta estar o ilustre Desembargador excepto impedido de funcionar na condição de vogal no julgamento do referido recurso.

Entretanto, o incidente se revela manifestamente improcedente, uma vez que o simples fato da Associação dos Magistrados do Amapá - a qual o excepto integra - se encontrar litigando contra o ora excipiente, buscando ver reconhecido em favor de seus associados o direito de receber o correspondente a onze vírgula noventa e oito por cento, referente à reposição salarial do denominado "Plano Real", não induz, por si só, no reconhecimento da causa impeditiva alegada. Isso porque, a pretensão da mencionada entidade não constitui direito pleiteado exclusivamente pela magistratura estadual. Ao contrário, trata-se de direito conferido, pelo menos em tese, a todos os magistrados brasileiros e a todas as demais categorias funcionais que, a época da entrada em vigor do "Plano Real" recebia a remuneração mensal no dia 20 de cada mês. Como se vê, repito, não cuida o agravo de direito exclusivo dos Desembargadores e Juizes deste Estado. E essa particularidade, à toda evidência, põe por terra o suporte fático no qual se assenta o impedimento alegado através da presente exceção.

Nesse sentido, já decidiu esta Corte por ocasião do julgamento da Exceção de Impedimento nº 001/01, de Relatoria do Desembargador GILBERTO PINHEIRO, cujo o acórdão - por sinal juntado pelo próprio excipiente -, ostenta a seguinte ementa:

"PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO - ... omissis ... - VANTAGEM QUE NÃO É EXCLUSIVA DA MAGISTRATURA - 1) ... omissis ... - 2) Não há que se falar em impedimento do juiz a quo, em virtude de ser membro de associação de classe que pleiteia benefício, porque para existência dessa Exceção não basta a mera alegação de interesse, seja ele direto ou indireto, é necessário que a vantagem seja exclusiva do magistrado, ainda mais quando o direito pleiteado não é somente da magistratura, mas sim extensivo a outras categorias funcionais - 3) Exceção de impedimento improcedente" - (TJAP - Seção Única - Eximp. nº 001/01 - Rel. Des. Gilberto Pinheiro - Julg. de 10/10/01 - D O E de 08/11/01 - in APJURIS Sistema de Jurisprudência do TJAP)

Destarte, estou convencido de que a presente exceção de impedimento - fundada no simples fato da AMAAP haver ajuizado ação judicial buscando receber vantagem pecuniária desprovida de conotação corporativa-institucional exclusiva -, configura incidente de manifesta improcedência, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Ex positis, com fundamento no art. 382, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 016/2001/TJAP, rejeito liminarmente o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2002.

Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator"

Macapá/AP, 21 de fevereiro de 2002.

CLAMY. H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 379ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS.

Às oito horas e quinze minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÓGLAS EVANGELISTA (Presidente em exercício), MELLO CASTRO; MÁRIO GURTYEV; LUIZ CARLOS e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado RAIMUNDO VALES. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor

Desembargador GILBERTO PINHEIRO. Procurador de Justiça Dr. FERNANDO FRANÇA. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.254/00 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Apelantes: 1) Anigorete dos Santos Rabelo; 2) Jurandir Martins da Costa – Advogados: Dr. Jorge Wagner Costa Gomes e Outros – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do Relator."

Nº 1.318/01 – Origem: Vara Única da Comarca de Oiapoque – Apelante: Raimundo Oliveira dos Santos – Advogada: Dra. Jane dos Santos Picanço (Defensora Pública) – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mello Castro – Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Recurso conhecido e provido à unanimidade."

Nº 1.416/01 – Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Jackson Ferreira da Silva – Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mello Castro – Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 1.423/01 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelado: Carlos Alberto Lobato Lima – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do Relator."

REMESSAS EX-OFFICIO

Nº 203/00 – Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande – Partes: Jorge de Lima Moy (Advogados: Dr. Naron de Sá Galeno e Outros) e Prefeito do Município de Porto Grande – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Remessa conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 248/01 – Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: U. B. de Souza (Advogado: Dr. Marcus Webster Rodrigues Araújo) e Município de Calçoene – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Remessa conhecida e provida parcialmente à unanimidade."

Nº 250/01 – Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari – Partes: Manoel Correia de Souza (Advogado: Dr. Francineudo Marques – Defensor Público) e Município de Laranjal do Jari (Advogados: Dr. Marcelo Cardoso Nassar e Outros) – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Remessa conhecida e provida parcialmente."

Nº 279/01 – Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Antônio Balleiro Pereira (Advogada: Dra. Patrícia do Socorro Mendonça) e Município de Macapá (Advogada: Dra. Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães) – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Remessa conhecida e improvida, à unanimidade."

Nº 282/01 – Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari – Partes: Maria Alves de Oliveira, Maria José Martins da Silva, Raimundo Merenço, Waldirene Lazame das Graças, Raimundo Ubaldino Monteiro, José de Jesus Magalhães Barroso, Maria de Nazaré S. Conceição, Maria de Nazaré de S. Sobral (Advogada: Dra. Eliana Helena Neves) e Município de Laranjal do Jari (Advogado: Dr. Adonis Moura) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1.060/01 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Alexandrina da Paixão da Silva Soares, Ana do Socorro dos Santos Dias de Souza, Mirian Monteiro Nascimento, Reginaldo do Nascimento Silva e Sandra Maria de Alcântara Pereira – Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos – Apelado: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do Relator."

Nº 1.062/01 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Clarindo dos Santos – Advogado: Dr. Ernandes Lopes Pereira – Apelados: João das Graças de Lima Carvalho e Paulo Roberto Chaves Fernandes – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do Relator."

CORREIÇÃO PARCIAL

Nº 021/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Reclamante: Eliete de Araújo Maia Trindade – Advogado: Dr. Reginaldo de Castro Maia – Reclamado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Correção não conhecida à unanimidade."

Nº 024/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Reclamante: Indústria e Comércio de Minérios S/A – ICOMI – Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza – Reclamado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Correção parcial não conhecida à unanimidade, nos termos dos votos proferidos."

AGRAVOS

Nº 541/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Verônica Lúcia Viana da Silva – Advogado: Dr. Nilton Castilho Dias (Defensor Público) – Agravado: Município de Oiapoque – Advogado: Dr. Ruben Bemeruguy – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Agravado conhecido e julgado prejudicado à unanimidade."

Nº 544/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: T. F. B. assistida por M. J. C. de F. – Advogado: Dr. Evaldy Motta de Oliveira – Agravado: J. B. A. – Advogado: Dr. Iacy Furtado Gonçalves – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido, nos termos dos votos proferidos."

Nº 578/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. – Advogada: Dra. Maria Eleusis de Alencar Monteiro – Agravada: Foster Lima e Souza S/C Ltda. – Advogado: Dr. Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade, nos termos dos votos proferidos."

Nº 665/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: João Teixeira Gurjão – Advogada: Dra. Araci Lourdes de Moraes Favacho Insabato – Agravado: Espólio de Adelino Fernandes Gurjão Filho – Advogado: Defensor Público – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido, nos termos dos votos proferidos."

Nº 899/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Indústria e Comércio de Minérios S/A – ICOMI – Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva – Agravada: Cleide Nogueira Tavares – Advogado: Defensor Público – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Agravado conhecido, após os votos do Relator e do Desembargador Dóglas Evangelista, pediu vista o Desembargador Mello Castro. Questão de ordem conhecida e rejeitada por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro."

Nº 904/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA – Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva – Agravada: Wanda Maria da Silva F. Lima – Advogado: Dr. Bruno Trasel – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 906/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA – Advogada: Dra. Keyla Suelly Silva da Silva – Agravado: Frigorífico Polar Indústria e Comércio Ltda. – Advogado: Dr. Davis Genuino da Silva – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 911/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Indústria e Comércio de Minérios S/A – ICOMI – Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva – Agravada: Raimunda Alves dos Santos – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 913/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Indústria e Comércio de Minérios S/A – ICOMI – Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva – Agravado: Flávio Martins Caldas – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 920/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: E. N. S. e Outros – Advogado: Dr. José Hilmo Haas – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Agravado não conhecido à unanimidade."

Nº 932/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Golden Bingo e Video Bingo – ME – Advogado: Dr. Mauro João Macedo da Silva – Agravado: João Ferreira Filho – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Agravado conhecido e provido à unanimidade."

MANIFESTAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Dóglas Evangelista, Presidente em exercício da Colenda Câmara Única, registrou a presença do estudante de Direito Igor Mateus, apresentando-o como seu filho, no qual foi

parabenizado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos, enaltecendo o estudo do Direito como meta fundamental para um maior crescimento dentro da área, sendo acompanhado pelos demais membros da colenda Câmara.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, **Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.


Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Presidente em exercício

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 959/2002

Agravante: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE
Advogado: Dr. DAVIS GENUINO DA SILVA DINERS CLUB INTERNACIONAL
Agravado: ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITOS Dr. HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Vistos, etc...

"Trata o feito de Agravo interposto por RUI REGIS CAVALCANTE, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, em Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, não concedeu a medida de urgência para obstar ou excluir a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito.

Alega em resumo o agravante que, é titular de cartão de crédito da administradora de cartões de créditos, Diners Club Internacional, e que, a agravada diante de seu temporário inadimplemento, lhe impôs encargos moratórios muito superiores ao limite estabelecido pela legislação vigente e aplicável à espécie.

Informa ainda, através de auditoria realizada por consultores da MCA-Consultoria Financeira, que é credor e não devedor da agravada, fls. 57/163.

Argumenta que o Juízo a quo, não atentou à presença dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela pretendida, vindo desta forma, colocar em risco a possibilidade de ver seu direito assegurado ao final do processo, sem ser exposto a constrangimento ou ameaça por parte da agravada.

Finalmente, requereu seja conhecido e processado o presente recurso, concedendo a liminar pleiteada, para obstar a inscrição de seu nome nos registros de órgãos de proteção ao crédito, enquanto perdurar a discussão do débito.

A inicial recursal veio instruída com os autos de intimação e cópias dos seguintes documentos: autos, instrumentos de mandato outorgados aos advogados, partes, decisão agravada, petição inicial da Ação com Pedido de Tutela Antecipada, etc. (fls. 25/195).

Relatados, decido.

Como se relatou, trata-se de AGRADO interposto por RUI REGIS CAVALCANTE, inconformado com a decisão que, em Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, não concedeu medida liminar de obstar ou exclusão de inscrição de seu nome em registros de órgãos de proteção ao crédito.

A decisão agravada não pode prevalecer porque, fere a todo o ordenamento jurídico vigente. Senão vejamos.

Em nosso ordenamento, é assegurado ao consumidor inadimplente, o direito de não sofrer constrangimento ou ameaça, em razão do débito. É o que dispõe o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Interpretando o dispositivo citado, a jurisprudência, também assegura ao inadimplente, o direito de não ter seu nome lançado em registros de serviços de proteção ao crédito, sem antes ter o quantum consolidado judicialmente.

Assim, neste sentido, esta Corte já decidiu, in verbis:

"AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE JUNTADA AOS AUTOS PRINCIPAIS DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRADO - IRRELEVÂNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO OBJETO DE AÇÃO EM CURSO - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AGRADO IMPROVIDO. 1) A omissão do Agravante em não fazer juntar aos autos principais cópia da petição de agravo de instrumento, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, não acarreta o não conhecimento do recurso, porquanto o dispositivo visa tão-somente possibilitar eventual juízo de retratação; 2) Incabível a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes de órgãos de proteção ao crédito na pendência de ação judicial onde se questiona o débito; 3) Afronta ao Código de Defesa do Consumidor; 4) Agrado improvido. (AGR - CÂM. ÚNICA - CAPITAL - REL. DES. MÁRIO GURYEV

— AC. 4316 — JUL. 05.06.01.)

A decisão acima, encontra respaldo na jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça:

"Constitui constrangimento e ameaça vedados pela Lei nº 8.078/90, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, quando o montante da dívida é objeto de discussão em juízo" (RESP 170281-SC — 4ª T. — Rel. Min. Asfor Rocha; DJ 21.09.98).

A antecipação de tutela, visa, evitar o dano que decorreria da natural demora na instrução do processo. No caso, afigura-se presentes os requisitos específicos de concessão da medida, o risco, objetivamente apurável, de não ser a ação principal útil ao interesse demonstrado pela parte — dano potencial — em razão do *periculum in mora*; e a plausibilidade do direito substancial invocado pelo pretendente à segurança, ou *fumus boni iuris*.

No caso, o montante do débito do devedor está sendo discutido em juízo, em ação própria, portanto, o efetivo ou possível registro, de seu nome em cadastro de proteção ao crédito, constituirá constrangimento e ameaça, o que é vedado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, tudo examinado, vislumbro a ocorrência dos pressupostos essenciais à concessão da antecipação da tutela, razão pela qual concedo a medida antecipatória pleiteada.

Oficie-se os órgãos de proteção ao crédito para tomar as medidas necessárias de não inclusão do nome do agravante, RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE, no seu banco de dados.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias ao julgamento do mérito do recurso, na forma do que dispõe o artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino ainda a intimação da agravada para ofertar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Relator

Macapá, 21 de fevereiro de 2002.

Bel.ª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 954/02

Agravante: J. MESQUITA E OUTROS
Advogada: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Agravado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogada: Dra. LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
Relator: Des. MÁRIO GURTYEV

Vistos, etc.

J. MESQUITA, pessoa jurídica de direito privado e seus avalistas JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS e MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA MESQUITA, através de sua advogada, interuseram Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra o despacho da Juíza de Direito da Segunda Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que nos autos da Execução que lhes move o BANCO DA AMAZÔNIA S/A. (Processo nº 3.147/97), apreciou o pleito formulado pelos agravantes, no sentido de fixar os honorários advocatícios dos causídicos da ora agravada, eis que essa providência se fazia necessária para celebração de acordo entre as partes.

Argumentam que, ao apreciar o referido pleito, a Juíza a quo fixou a verba honorária em vinte por cento sobre o valor que fosse atribuído ao débito executado, afrontando assim, a seu ver, o disposto no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, que determina, nesses casos, a fixação dos honorários consoante apreciação equitativa.

Entretanto, analisando o pronunciamento da instância a quo contra o qual se insurgem os agravantes, constatai tratar-se de ato jurisdicional que, por sua natureza visivelmente encaminha e ordinatória (art. 162, § 3º, CPC), nos termos do art. 504, do mesmo estatuto processual, não desafia recurso. Isso porque, embora não haja atendido o pleito dos ora agravantes, o certo é que também não o indeferiu e, por isso mesmo, não contém em seu bojo qualquer cunho decisorio. Ao contrário, tendo conhecimento de que as partes pretendiam celebrar um acordo para comporem amigavelmente o litígio e pretendendo viabilizar tal solução, não foi além de sugerir um percentual para os honorários advocatícios que haveriam de integrar a futura avença, como parcela remuneratória dos patronos das partes.

Vê-se, pois, que, a ilustre Juíza, exatamente porque os litigantes estavam tendentes a transigir, não quis estabelecer o percentual dos honorários, a fim de não impor condições para celebração da transação. Isto é, à toda evidência, não proferiu decisão.

Destarte, tendo em vista que a prolatora da manifestação fugitada nada decidiu, mas, repiso, simplesmente sugeriu um parâmetro para fixação dos honorários advocatícios a serem definidos no acordo pelas partes, vejo, com clareza meridiana, que o presente agravo é totalmente incabível, razão pela qual impedir seu seguimento, no meu sentir, é providência que se impõe.

Ex positis, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo e determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Macapá (AP), 20 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator

Macapá, 21 de fevereiro de 2002.

Bel.ª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 955/02

Agravante: JOÃO MARTINS ARAÚJO
Advogado: Dr. MAURO JOÃO MACÊDO DA SILVA
Agravada: J. D. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: Dr. CHARLES SALES BORDALO
Relator: Des. MÁRIO GURTYEV

*Manifeste-se a agravada, caso queira, em dez dias.

Intimem-se.

Macapá (AP), 20 de fevereiro de 2002.
(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator

Macapá (AP), 21 de fevereiro de 2002.

Bel.ª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 955/02

Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada: Dra. ODAISE CRISTINA PICAÇO
Agravado: BENJAMIM FRIGORÍFICO POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada: Dra. JOSINETE MARIA DA SILVA COSTA
Relator: Des. LUIZ CARLOS

Vistos etc.

"Trata o presente feito de Agravo, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A contra decisão da M. M. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Macapá, em Ação Cautelar Inominada, proposta por FRIGORÍFICO POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concedeu liminar, determinando a exclusão do nome do agravante do banco de dados do sistema de proteção ao crédito (SERASA, SISBACEM etc.)

No presente feito o agravante solicita efeito suspensivo da decisão, até o julgamento final do presente feito, sob o argumento de que a citada decisão lhe causava grande prejuízo.

Examinado atentamente o pleito, não vislumbro o grave prejuízo alegado pela agravante pelo que nego o efeito suspensivo requerido e determino:

1. Requisição de informações a M.M. Juíza do feito que dever fazê-lo no prazo de dez (10) dias.
2. Intimação do agravado para responder, no prazo legal, desde queira.

Cumpra-se e publique-se.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Relator

Macapá (AP), 21 de fevereiro de 2002.

Bel.ª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Proc. Nº 60/00 — DEPRI
Publicação no D. O. de 10/12/2001

COMUNICADO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Considerando a extinção do Setor Unificado de Cartas Precatórias, nos termos do Provimento nº 759/01,

Considerando que as Cartas Precatórias Cíveis destinadas à Comarca de São Paulo serão cumpridas pelas Varas Centrais, de acordo com a sua natureza,

Considerando que as Varas Centrais se localizam em prédios distintos,

Considerando a necessidade de aprimoramento dos serviços relativos ao envio de correspondências dessa natureza,

RECOMENDA aos Juizes de Direito que fiscalizem o correto endereçamento e postagem das Cartas Precatórias, observando os seguintes itens:

1. Natureza da Carta Precatória (Cível, Criminal, Execuções Fiscais, Busca e Apreensão de Menores e Infância e Juventude);
2. Endereço para o cumprimento da diligência (somente nos limites territoriais da Cidade de São Paulo);
3. Identifiquem corretamente no cabeçalho endereço completo, CEP e telefone do Juízo Deprecante, para a correta devolução da Carta

Precatória à Vara de origem:

COMUNICA, ainda, que a partir de 1º/11/2001, devem ser observados os seguintes endereços para o envio das Cartas Precatórias à Comarca da Capital, segundo sua natureza:

CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA: Depri 1.1 — Distribuidor Cível do Fórum João Mendes Júnior — Praça João Mendes, s/nº — térreo — sala 110 — Centro — CEP 01501-900 São Paulo — SP.

CARTAS PRECATÓRIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO e FAZENDA PÚBLICA (ESTADUAL E MUNICIPAL): Depri 18.1 — Distribuidor da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho — Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1817 — térreo — sala TF4 — CEP 01317 — 002 — São Paulo — SP.

CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS e DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: DIPO 2.1 — Distribuidor Criminal — Viaduto Dona Paulina, 80 — térreo — Centro — CEP 01595-900 — São Paulo — SP.

CARTAS PRECATÓRIAS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES: Varas da Família e das Sucessões, devendo ser observado o endereço para cumprimento da diligência, face a Divisão Territorial dos Foros Central e Regionais na Comarca de São Paulo — SP.

CARTAS PRECATÓRIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: Varas da Infância e Juventude, observando o endereço para cumprimento da diligência segundo a Divisão Territorial das Varas da Infância na Comarca da Capital nos seguintes termos:

I — Vara Central da Infância e da Juventude
Fórum João Mendes Jr. — 3º andar — salas 307 a 337
Pça. João Mendes Jr. s/nº — Centro — CEP 01501-900

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Adimação, Alto da Moóca, Barra Funda, Bom Retiro, Brás, Belenzinho, Cambuci, Cerqueira César, Consolação, Jardim América, Jardim Paulista, Liberdade, Moóca, Pari, Perdizes, Sé e Vila Mariana.

II — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional I — Santana

R. Darzan, 208 — Santana — CEP 02034-030
Atende aos moradores dos seguintes bairros: Casa Verde, Bairro do Limão, Vila Nova Cachoeirinha, Santana, Tucuruvi, Vila Guilherme e Vila Maria.

III — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional II — Santo Amaro

Av. Adolfo Pinheiro, 1992 — Santo Amaro — CEP 04734-002
Atende aos moradores dos seguintes bairros: Capela do Socorro, Ibirapuera, Indianópolis, Parelheiros e Santo Amaro.

IV — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional III — Jabaquara

R. Joel Jorge de Melo, 424 — Jabaquara — CEP 04128-080
Atende aos moradores dos seguintes bairros: Jabaquara e Saúde

V — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional IV — Lapa

R. Aurélio, 650 — Lapa — CEP 05046-000
Atende aos moradores dos seguintes bairros: Brasilândia, Jaraguá, Pirituba, Vila Jaraguá, Lapa, Nossa Senhora do Ó e Pico do Jaraguá

VI — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional V — São Miguel Paulista

Av. Afonso Lopes de Baião, 1454 — CEP 08040-000

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Ermelindo Matarazzo, Itaim Paulista e São Miguel Paulista

VII — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI — Penha de França

R. Dr. João Ribeiro, 443 — Penha — CEP 03634-010

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Cangaíba, Penha de França e Vila Matilde

VIII — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VII — Itaquera

Av. Pires do Rio, 3915 — Itaquera — CEP 08240-002

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Guaianaz, Itaquera e São Mateus

IX — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VIII — Tatuapé

R. Santa Maria, 257 — Tatuapé — CEP 03085-000

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Tatuapé e Vila Formosa

X — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional X — Ipiranga

R. Agostinho Gomes, 1455 — Ipiranga — CEP 04206-000

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Ipiranga e Vila Prudente

XI — Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional XI — Pinheiros

R. Filinto de Almeida, 69 — VI. Madalena — CEP 05439-030

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Butantã, Morumbi, Vila Madalena, Pinheiros, Caxingui e Vila Sonia

XII — Varas Especiais da Infância e da Juventude

R. Piratininga, 105 — 2º andar — Brás — CEP 03042-001

Atende aos moradores de qualquer Distrito ou Subdistrito somente nos casos de infrações atribuídas a menores com mais de 12 anos de idade.

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Luciano Assis, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 152ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL Nº 2.149/01

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA

Recorrente: MARIA DEUZILENE MONTEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Jair Gomes Sampaio (OAB/SC Nº 15.893)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

RECURSO CÍVEL

Nº 23.374/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
 Recorrente: TECNADER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Advogados: Dr. Ulisses Trasel (OAB/AP Nº 696-B) e Dra. Danusa Vasques (OAB/AP Nº 052-E)
 Recorrido: LENILSON PINHEIRO SOEIRO
 Advogados: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Luciano ASSIS

Nº 2.716/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
 Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: Dr. Marcelo Meira Mattos (OAB/AP Nº 4.534)
 Recorrido: SUNEIDE FERREIRA GOMES
 Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza (OAB/AP Nº 719-B)
 Relator: Juiz Luciano Assis

Nº 22.768/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
 Recorrente: CARLOS RENATO MONTE DE ALMEIDA
 Advogados: Dr. Ricardo Santos (OAB/AP Nº 421) e Dr. Claudemiro Santos Júnior (OAB/SP Nº 4.4547)
 Recorrido: ALUIZIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRA
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio Abreu Mendes (OAB/AP Nº 603)
 Relator: Juiz Cesar Scapin

Nº 23.495/00

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
 Recorrente: JAILSON VICTOR NASCIMENTO
 Advogado: Dr. Juarez Gonçalves Ribeiro (OAB/AP Nº 609)
 Recorrido: EVELISE CORREA PEREIRA
 Advogados: Dra. Sinya Gurgel (OAB/AP Nº 535) e Dr. Vicente Gomes (OAB/PA Nº 440)
 Relator: Juiz Décio Rufino

Nº 24.539/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
 Recorrente: JOANA D'ARC DE CARVALHO CRUZ
 Advogado: Dr. José Maria da Silva Filho (OAB/AP Nº 414)
 Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE - CEA
 Advogado: Dr. Jorge Luiz G. da Silva (OAB/AP Nº 535)
 Relator: Juiz Décio Rufino

Macapá, 14 de fevereiro de 2002.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
 Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: RAIMUNDO NOANTO FONSECA VALES.
 Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 14 DE FEVEREIRO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 6.330/01 (AP. 5773/99) - EMBARGOS DO DEVEDOR - A: CRISTAL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Adv. KENNYA MONASSA). R.: ELSON DOS SANTOS MARTINS (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). DESPACHO: "Sobre o documento de f. 29, digam as partes".

PROC. Nº 2.075/95 - USUCAPIÃO - A: DEIGUIMAR RABELO DA COSTA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.286/95 - MONITÓRIA - A: VERDE E VERDE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: FRANCISCA MARIA PIRES PIANÇO. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.288/95 - MONITÓRIA - A: VERDE E VERDE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: REGINA BENDITA SILVA CHAVES. DESPACHO: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.325/96 - COBRANÇA - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PERES (Adv. SANDRO MODESTO). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a providenciar a devida publicação do edital de leilão que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. Nº 2.368/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ANA MÁRCIA PENAFORT). R.: SANTOS CASTELO COMÉRCIO E SERVIÇOS. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.404/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: DIGAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.589/96 - COBRANÇA - A: CARLOS AUGUSTO GOMES (Adv. JORGE LUIZ DA SILVA). R.: JONAS PINHEIRO BORGES E/OU (Adv. FERNANDO SILVA E SILVA). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.604/96 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO (Adv. DÉBORA SORGI FERREIRA). R.: RAIMUNDO VALENTE BARREIROS FILHO E/OU. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.885/97 - EXECUÇÃO - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: H P CONSTRUÇÕES LTDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.888/97 - EXECUÇÃO - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. JANILCE ARAGÃO). R.: ADRIANA CLÁUDIA DIAS LACERDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.890/97 - EXECUÇÃO - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: ELÁDIA COELHO DE SOUZA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.891/97 - EXECUÇÃO - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: LUIZ CARLOS RAMOS. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.900/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: IMPORTADORA DROGANORTE LTDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 6.154/00 - COBRANÇA - A: SAMIRA GOMES PEREIRA (Adv. JEANNY RAIOL). R.: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS (Adv. KELLY CRISTINA LIMA). DESPACHO: "Fixo os honorários da perita judicial em R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente a cinco salários mínimos, em valores desta data. Trata-se de "quantum" médio, entre as duas propostas dos autos. Intime-se a ré a proceder ao depósito judicial da quantia, em cinco dias, pena de desistência da perícia que requereu. l".

PROC. Nº 6.631/01 - EXECUÇÃO - A: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP (Adv. KELLY CRISTINA B LIMA). R.: ELÍDIA BARBOSA DOS SANTOS E SALOMÃO RODRIGUES PONTES. DESPACHO: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 19-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.387/97 - BUSCA E APREENSÃO - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ANTÔNIO PEREIRA NETO. DESPACHO: "Indefiro. As informações que o banco solicita não são objeto de sigilo, de modo que ele próprio poderá obtê-las junto ao TRE. Demais, injustifica-se a movimentação do aparelho judicial para tais fins. l".

PROC. Nº 3.497/97 - BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - A: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ANA SÔNIA SANTOS DA SILVA SALOMÃO. DESPACHO: "Indefiro, porque o próprio autor, com mínimo esforço, poderá obter do TRE, diretamente, as informações aqui solicitadas. l".

PROC. Nº 3.733/98 - EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: BENEDITO RODRIGUES BITTENCOURT (Adv. SEBASTIÃO DE FARIAS). DESPACHO: "Sem prejuízo do despacho de f. 84, 1ª parte. Manifeste-se o exequente".

PROC. Nº 4.134/98 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - A: DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA-DABEL (Adv. RUBEN BEMERGUY). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO) e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA E/OU). DESPACHO: "Manifeste-se a parte contrária".

PROC. Nº 5.045/99 - MONITÓRIA - A: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: JOSÉ MARIA PEREIRA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a diligenciar a carta precatória que se encontra a sua disposição neste Juízo, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.720/99 - EXECUÇÃO - A: SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. PAULO BRAGA). R.: EUNICE DO SOCORRO DA SILVA LOBATO. DESPACHO: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre os cálculos de f. 33, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.303/01 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A: CARLOS LIMA BATISTA (Adv. LÉLIO HAAS). R.: CELSO RODRIGUES COELHO (Adv. PAULO HENRIQUE BARBOSA). DESPACHO: "Fale o embargante sobre a nova proposta de honorários do perito. l".

PROC. Nº 6.433/01 - MONITÓRIA - A: A R FILHO E CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: W L CONSTRUÇÕES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. AUGUSTO BRUNO FAVACHO). DESPACHO: "Manifeste-se o credor sobre a proposta do devedor".

PROC. Nº 6.610/01 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A: JOÃO FERREIRA FILHO (Adv. Dr. JOSÉ MARIA S. BARBOSA). R.: GOLDEN BINGO LTDA (Adv. MAURO MACÊDO). DESPACHO: "O nome da parte ré é GOLDEN BINGO LTDA (CNPJ, f. 06). Intime-se o autor a proceder como requerido".

PROC. Nº 6.628/01 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - A: LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA (Adv. JOAQUIM HERBERT). R.: JOSUÉ DOS SANTOS. DESPACHO: "... intimar a parte autora a providenciar a devida publicação do edital de citação que se encontra a sua disposição".

PROC. Nº 99/91 - EXECUÇÃO - A: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: WALDIR BEIRÃO CORREA e RAIMUNDO PEREIRA GOES DA SILVA (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). DESPACHO: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, ... Suany Oliveira, o digitei e eu, Adria Marceli Penafort, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: RAIMUNDO NOANTO FONSECA VALES.
 Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 15 DE FEVEREIRO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 6.154/00 - COBRANÇA - A: SAMIRA GOMES PEREIRA (Adv. JEANNY RAIOL). R.: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS (Adv. KELLY CRISTINA LIMA). DESPACHO: "Fixo os honorários de perito judicial em R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente a cinco salários mínimos, em valores desta data. Trata-se de "quantum" médio, entre as duas propostas dos autos. Intime-se a ré a proceder ao depósito judicial da quantia, em cinco dias, pena de desistência da perícia que requereu".

PROC. Nº 539/91 - EXECUÇÃO - A: HIDRO PEÇAS EQUIPAMENTOS MECÂNICO LTDA (Adv. MARCELO NASSAR). R.: AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito, em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 1.430/94 - LOCUPLETAMENTO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA. DESPACHO: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito, em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 1.827/95 - EXECUÇÃO - A: UNITEC - COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA (Adv. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN E/OU BRUNO FAVACHO). R.: FAC LIMA ENGENHARIA LTDA E/OU. DESPACHO: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito, em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.025/95 (AP-4059/98) - EXECUÇÃO - A: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: ASCOL - ARUANA SERVIÇOS E CONST. LTDA (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). DESPACHO: "Manifeste-se o credor".

PROC. Nº 2.054/95 - EXECUÇÃO - A: ICOMAP-IND. E COM. DE MADEIRAS DO AMAPÁ (Adv. FERNANDO SILVA E SILVA). R.: SILVA E MONTEIRO E LTDA. FINALIDADE: "... impulsionar a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.040/97 - COBRANÇA - A: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. NILDO LEITE). R.: SUPRIGEL COMÉRCIO, REP. LTDA. FINALIDADE: "... impulsionar a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.111/97 - EXECUÇÃO - A: BAI - AMAZÔNIA S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: IBEM - E BENEF. DE MADEIRA LTDA (Adv. WALMICK J.). DESPACHO: "Manifeste-se o exequente interessado no prosseguimento da execução pena de extinção, por abandono".

PROC. Nº 3.478/97 - BUSCA E APREENSÃO - A: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: SUELI SANTOS DA SILVA. FINALIDADE: "... impulsionar a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.562/98 - DEPÓSITO - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: CLÁUDIA SIMONY FERNANDES COSTA DA SILVA. FINALIDADE: "... impulsionar a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.677/98 - BUSCA E APREENSÃO - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: JOSÉ AIRTON BARBOSA SOARES. FINALIDADE: "... impulsionar a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.687/98 - EXECUÇÃO - A: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ELEISON PELAES CARDOSO. FINALIDADE: "... impulsionar a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.718/98 - DEPÓSITO - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: MARIA DA GRAÇA DA COSTA SOUZA. FINALIDADE: "... impulsionar a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.789/98 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL SOUZA DINIZ). R.: ACADEMIA TENÓRIO. FINALIDADE: "... impulsionar a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.867/98 - EXECUÇÃO - A: XEROX DO BRASIL LTDA (Adv. VANESSA DE SOUZA DIAS). R.: LENIR MESSIAS DE ALMEIDA. FINALIDADE: "... impulsionar a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.891/98 - EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: RICARDO PRAZO TAVARES MACEDO (Adv. ACILINO SOARES). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 94/97, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.895/98 - MONITÓRIA - A: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv. LOURIVAL PINHEIRO

BORGES). R.: IRLANDO CASTRO DOS REIS. FINALIDADE: "... impulsiona a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.953/98 - DEPÓSITO - A.: BANCO B M G S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: RENILDO GARCIA DE BARROS. FINALIDADE: "... impulsiona a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.972/98 - EXECUÇÃO - A.: MARTINS & CARDOSO LTDA (Adv. PAULO CASCAES). R.: MARIA DUCIRENE NASCIMENTO SOUZA. FINALIDADE: "... impulsiona a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 3.984/98 - MONITÓRIA - A.: XEROX DO BRASIL LTDA (Adv. ANDERSON COSTA RODRIGUES). R.: HODAVIA DOS SANTOS ALMEIDA. FINALIDADE: "... impulsiona a exequente em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 5.296/99 (AP-3996/98) - EMBARGOS A EXECUÇÃO - A.: BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Adv. MARCELO NASSAR). DESPACHO: "Designa data para audiência de conciliação e saneamento. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. Nº 5.865/00 - EXECUÇÃO - A.: AVICAP-AVICULTURA DO AMAPÁ IND. COM. LTDA (Adv. RUY APOLONHO). R.: DAVINA NAZARÉ DOS SANTOS RODRIGUES. DESPACHO: "Designa-se audiência para tentativa de conciliação. OBS.: 24 DE ABRIL DE 2002, ÀS 11:00 HORAS".

PROC. Nº 6.150/00 - ORDINÁRIA - A.: ELIAS BARBOSA TAVARES (Adv. EVERALDO RIBEIRO). R.: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE (Adv. KELLY CRISTINA B. LIMA). DESPACHO: "... para não caracterizar, futuramente, cerceamento de defesa de fato os pedidos da requerida para chamar à lide a CONAPP Seguros e para deferir a prova pericial, consistente esta emitiva do médico ortopedista Dr. LUIZ ALBERTO DOURADO NOGUEIRA... Intimem-se as partes, através de seus advogados. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2002, ÀS 11:00 HORAS".

PROC. Nº 6.347/01 - RESPONSABILIDADE CIVIL - A.: REGINALDO DA SILVA MONTEIRO (Adv. OSVALDO CAMPOS). R.: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEMAR (Adv. BRENO TRASEL). DESPACHO: "Revogo o despacho de f. 46 na parte que deferiu a produção de prova pericial, pois entende ser a mesma desnecessária para a solução da lide. Além do mais, a instalação de telefone não deixa rastro caso seja do interesse do dono do imóvel onde será instalado. Ademais, cabe à requerida demonstrar através de documentos, que instalou o telefone na residência do requerente, visto que é obrigada a colher a assinatura do destinatário da instalação em formulário próprio. Designa-se audiência de instrução e julgamento para produção da prova oral. I. OBS.: Designado o dia 12 DE JUNHO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento".

PROC. Nº 6.350/01 - INDENIZAÇÃO - A.: SEBASTIANA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA (Adv. ADAMOR OLIVEIRA). R.: GM - FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA E COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA E COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA (Adv. ROGÉRIO MONTELES). DESPACHO: "Designa-se audiência de conciliação e saneamento. OB. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2002, 11:00 HORAS".

PROC. Nº 6.560/01 - COBRANÇA - A.: LEILA D'ALMEIDA SILVA (Adv. JUD COSTA). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE). FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a contestação de f. 84/93, em dez dias".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Adria Marceli Penafort, chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 18/02/2002
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

AUDIÊNCIAS

PROC. Nº 3055/97
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS
R.: FRANCISCO SANTANA DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: JOÃO HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS E DEFENAP
Audiência de Conciliação: 15 de Março de 2002, às 9:30 horas.

PROCESSO Nº 4755/98
AÇÃO: MONITÓRIA
A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: LUCIANA MELO
R.: ANTONIO NEYLO NASCIMENTO CORDEIRO
Adv.: FRANCISCO ANTONIO MENDES
Audiência de Conciliação: 20 de março de 2002, às 9:30 horas.

PROCESSO Nº 4824/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: ADIEL DINIZ
R.: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA
Audiência de Conciliação: 05 de março de 2002, às 9:30 horas.

PROCESSO Nº 6210/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Adv.: JOÃO HENRIQUE SCAPIN
R.: ELIS REGINA DAMASCENO RAMOS DE OLIVEIRA
Audiência de Conciliação: 13 de março de 2002, 9:30 horas.

PROCESSO Nº 6337/01
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
A.: RUBI TEREZA KAWAKAMI
Adv.: EDWARD JUAREZ
R.: BETRAL VEÍCULOS LTDA
Adv.: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
DESPACHO SANEADOR: "Vistos, etc. Não concordando a autora, INDEFIRO o chamamento ao processo do fabricante. Rejeito também a preliminar de ilegitimidade passiva, eis que a concessionária é parte legítima para figurar no pólo passivo, nos termos do CDC. A jurisprudência do TJAP e STJ é no sentido de que todo aquele que participa da relação de consumo responde solidariamente por eventuais danos causados por defeitos do produto ou serviço. Todavia, pode o consumidor eleger contra quem quer demandar, não estando obrigado a fazê-lo contra todos. Quanto ao mais estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro a prova oral requerida. Para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designo o dia 03 de abril de 2002, às 9:30 horas".

PROCESSO Nº 6466/01
AÇÃO: EMBARGOS
A.: AUTOMOTO AUTOMÓVEIS E MOTO DO AMAPÁ LTDA
Adv.: GEORGE WANDRÉ SALVADOR
R.: ELLA REGINA DA SILVA BENJAMIN
Adv.: ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA
Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento: 14 de março de 2002, às 9:30 horas.

PROCESSO Nº 6503/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
A.: M & N LTDA - ME
Adv.: JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA DIAS
R.: FRANCISCO ADONIAS DE MORAIS
Audiência de Conciliação: 20 de março de 2002, às 10:30 horas.

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS DIVERSOS

PROC. Nº 3010/97
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
Adv.: SANDRA FARIAS
R.: EDITORA GRÁFICA O DIA S/A
DESPACHO: "Sobre a certidão do meirinho manifeste-se a credora."

PROCESSO Nº 3669/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
A.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
R.: JEAN CLÁUDIO SANTOS FONSECA
DESPACHO: "Sobre o ofício de fls. 47/50, manifeste-se o credor."

PROCESSO Nº 3677/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
A.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES
R.: DAVID QUIRINO DOS SANTOS
DESPACHO: "Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito."

PROCESSO Nº 4922/99
AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO
A.: JOSÉ CÉSAR BRAGA - ESPÓLIO
Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES
R.: BANCO DO BRASIL
Adv.: WASHINGTON LIMA PRATA
DESPACHO: "Dê-se vista por cinco dias."

PROCESSO Nº 5662/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
A.: A. D. JÚNIOR - ME
Adv.: SYNIA GURGEL
R.: SUPERMERCADO DO ESTUDANTE LTDA
Adv.: ITAMAR DE SOUZA CARMO
DESPACHO: "Ao requerido para providenciar o recolhimento da primeira parcela, nos termos da proposta de fls. 58".

PROCESSO Nº 5782/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
A.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: PAULO CASCAES
R.: EQUADOR IND E COM DE CONSERVAS LTDA E OUTRO
DESPACHO: "A certidão juntada pelo próprio autor demonstra 4 penhoras em favor da Fazenda Nacional. Manifeste-se a parte autora sobre essa circunstância."

PROCESSO Nº 5812/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
A.: NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSP DE VALORES LTDA
Adv.: PAULO CASCAES
R.: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA
DESPACHO: "Sobre o ofício e documentos de fls. 65/69 manifeste-se o credor."

PROCESSO Nº 5945/00
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
A.: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv.: ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA
R.: RAMON BARRETO DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Ao autor incumbe diligenciar para possibilitar o cumprimento da liminar."

PROCESSO Nº 6041/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
A.: ALICE PEDROSO DO MONTE

Adv.: SILVIA MONTE
R.: S. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO: "Ainda assim, à parte exequente incumbe diligenciar para indicar bens à penhora. INDEFIRO pois o pedido. Reitere-se ofício nos autos em apenso."

PROCESSO Nº 6222/01
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
A.: EDSON FRANÇA
Adv.: LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
R.: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
DESPACHO: "Intime-se o autor/impetrante a dizer se ainda tem interesse (necessidade/utilidade) no provimento jurisdicional de mérito, diante do indeferimento da liminar e do decurso do tempo entre a alegada violação por ato supostamente ilegal e a data de hoje."

PROCESSO Nº 6228/01
AÇÃO: MONITÓRIA
A.: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: ÂNGELO SOTÃO
R.: ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS
DESPACHO: "Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 19: Após, indique a autora outros bens para reforço de penhora."

PROCESSO Nº 6370/01
AÇÃO: EQUIPARAÇÃO SALARIAL
A.: ANA PAULA SALES DE ANDRADE E OUTROS
Adv.: ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
R.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
DESPACHO: "Digam as partes se têm outras provas a requerer, especificando sua natureza e objeto, em 10 dias."

PROCESSO Nº 6405/01
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
A.: BANCO DIEENS S/A
Adv.: NAZARÉ SANTANA
R.: RAIMUNDO ALBERTO TAVARES AMOEDO
DESPACHO: "Diga a autora se tem algo a requerer."

PROCESSO Nº 6436/01
AÇÃO: POPULAR
A.: RENATO CESAR VIEIRA DA SILVA
Adv.: LELIO HAAS
R.: WALDIR BRAGA FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 18/vº, manifeste-se o autor."

PROCESSO Nº 6458/01
AÇÃO: EMBARGOS
A.: ANTONIO NAZARENO M DA SILVA E OUTROS
Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
R.: CHIKAHITO FUJISHIMA
Adv.: PAULO BRAGA
DESPACHO: "ITEM I: Sobre o documento juntado em réplica, manifeste-se a parte ré/embargada."

PROCESSO Nº 6459/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
A.: ALPHA EMPREENDIMIENTOS LTDA
Adv.: ILDEGARDO ALENCAR
R.: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
DESPACHO: "Com razão a exequente. De fato não houve concordância com a oferta da ré. Na graduação legal dinheiro/crédito está na frente e tem preferência em relação a bens móveis. Por isso rejeito a oferta de bens pretendida pela ré. Cumpra-se o despacho de fls. 153."

PROCESSO Nº 6484/01
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
A.: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A
Adv.: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
R.: BIANCHINI & CIA LTDA - ME
DESPACHO: "Diligencie a parte autora no sentido de localizar os bens alienados. Após esgotados todas as possibilidades de cumprimento da liminar é que, em tese, poderá a ação ser convertida em depósito."

PROCESSO Nº 6516/01
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
A.: ALAN BATISTA ASSUNÇÃO
Adv.: JULIERME SIQUEIRA
R.: COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO ESTADUAL
DESPACHO: "Digam os autores, diante do parecer do MP, se ainda têm interesse no prosseguimento da ação."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a contestação manifeste-se o autor."

PROC. Nº 6489/01
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
A.: HAIDEI SIMONE PEREIRA SOEIRO
Adv.: CLEIDE ROCHA
R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROCESSO Nº 6493/01
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
A.: JACI MONTEIRO DA SILVA
Adv.: ROBERTO MORAES
R.: ESTADO DO AMAPÁ

PROCESSO Nº 6523/01
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
A.: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
Adv.: CLEIDE ROCHA
R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o autor requerendo o que de direito."

PROCESSO nº 2694/96**AÇÃO: EXECUÇÃO**

A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
R.: GIOVANA DE PADUA D G DEL CASTILHO

PROCESSO nº 6274/01**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

A.: ALBERTO ALCOLUMBRE
Adv.: MARCELO PORPINO NUNES
R.: GREMIO REC ESCOLA DE SAMBA EMISSÁRIOS DA CEGONHA

PROCESSO nº 6531/01**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

A.: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: RAIMUNDO QUEIROGA
R.: ADONIZEDEK SOARES SOUZA

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Juíza da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula Lobo
Chefe de Secretaria: Jander Vilhena Nascimento

Expediente de Intimação do dia 19/02/2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 040/99 – Execução

A.: SÉRIQUE & BITTENCOURT - Adv. Vicente Gomes
R.: GIOVANI VIEIRA SECUNDINO DE SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos.

PROC. Nº 140/99 – Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Luciana Melo
R.: ROBERTO DE SEIXAS SIMÕES JÚNIOR - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 241/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: ALCINDO ALMEIDA TÁVORA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem a autora para impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 341/99 – Cobrança

A.: CENTRO DE ENSINO ATUAL - Adv. Sandra Oliveira
R.: ALDILICE FILHO DOS SANTOS NEVES DE ARAÚJO - Adv. xxx
DESPACHO: Desentranhem a precatória intimando-se a autora para diligenciar seu cumprimento, inclusive recolhendo as custas no Juízo deprecado.

PROC. Nº 383/99 – Indenização

A.: ERICO LIMA DE OLIVEIRA - Adv. Nelson Amaral
R.: JONAS PINHEIRO BORGES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem o espólio do exequente para comprovar seu representante o inventariante para regularizar a representação, no prazo de 30 dias.

PROC. Nº 539/99 – Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Luciana Melo
R.: LUNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 551/99 – Execução

A.: CASA SANTA EDWIGES LTDA - Adv. Augusto Pinheiro
R.: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO FRANCISCO DO CORAÇÃO - Adv. xxx
DESPACHO: Não havendo o depósito da diferença entre o crédito reclamado e o bem penhorado indefiro o pedido de adjudicação. Levem o bem a leilão.

PROC. Nº 559/99 – Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Luciana Melo
R.: FRANCISCO DE ASSIS BENICIO VALADARES - Adv. xxx
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2002, às 11:00 horas.

PROC. Nº 602/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Adiel Diniz
R.: MARIA GESSE MONTEIRO BRANDÃO - Adv. xxx
DESPACHO: Esclareça o exequente se não foi cumprido o acordo celebrado entre as partes, em 10 dias.

PROC. Nº 621/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: ANTONIO PINHEIRO LAVOURA & CIA LTDA - Adv. xxx
DECISÃO: Não havendo licitantes, defiro o requerido às folhas 42, e ADJUDICO à exequente o OBJETO PENHORADO ÀS FOLHAS 24, pela avaliação. Decorridas 24 horas, lavrem-se o auto de adjudicação, expedindo-se a carta, com observância dos requisitos enumerados no art. 703, do CPC. Intimem as partes, consignando que o executado poderá remir a dívida no prazo de 24 horas. Após baixem os autos ao contador para apuração de possível saldo remanescente.

PROC. Nº 691/99 – Execução

A.: JOSÉ CHAGAS ALVES - Adv. José Chagas Alves
R.: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - Adv. Rubem Bermeguy
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, inc. III, c/c 794, I, do CPC, eis que a executada satisfaz a obrigação. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado certifiquem nos autos e arquivem. P. R. I.

PROC. Nº 671/99 – Reintegração de Posse

A.: FIAT LEASING S/A - Adv. Nazzari Santana
R.: BALDUINO FERREIRA DA SILVA - Adv. Defensoria Pública
SENTENÇA: ...Isto posto, o que mais dos autos conta e do livre convencimento que dormo, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, para, confirmando e tornando definitiva a liminar concedida às fls. 25, REINTEGRAR A AUTORA na posse do veículo a que se refere o contrato de arrendamento mercantil dos autos, condenando o réu ao pagamento das parcelas atrasadas até o efetivo cumprimento da

medida liminar que se deu com a reintegração do veículo, ou seja, de fevereiro a maio de 1999, perfazendo o total de R\$ 2.165,62, com juros e correção monetária. Declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes extinto o feito com apreciação do mérito, ex vi do art. 269, I do CPC. CONDENO O RÉU, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais finais, se houver, reembolso das adiantadas pela autora, devidamente atualizado pelos índices oficiais da moeda real, e em verba honorária que, ex vi do que dispõe o art. 20, do CPC, fixo em R\$ 300,00. P. R. I.

PROC. Nº 587/99 – Execução

A.: CÉZAR GUILHERME LOURENÇO FONSECA E OUTROS - Adv. Augusto Bruno de Moraes Favacho
R.: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem o advogado para assinar a petição de fls. 98, em 05 dias.

PROC. Nº 693/99 – Indenização

A.: JOSÉ NUNES VIEGAS - Adv. Rogério Montele
R.: ROSIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS - Adv. Evaldy Mota
DESPACHO: Intimem o exequente para cumprir o despacho de fls. 89 e intimem o executado para se manifestar sobre o pedido de adjudicação, em 5 dias. Removam o veículo, depositando-o em nome do exequente.

PROC. Nº 793/99 – Monitoria

A.: MONTE & CIA LTDA - Adv. Jean Carlo Ferrgira
R.: LUZIVAL FONSECA NONATO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem as partes para se manifestarem sobre os cálculos.

PROC. Nº 1213/99 – Monitoria

A.: MAGAZINE BRASÍLIA LTDA - Adv. Edward Juarez
R.: CÉZARINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO - Adv. Waldemir Moraes
DESPACHO: Intimação da parte ré para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 1333/99 – Cobrança

A.: I G PEREIRA E CIA LTDA - Adv. Regina Helena Batista Pereira
R.: EMPRESA LAÉRCIO CEREJA BRABO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 1340/99 – Depósito

A.: COMPASS INVEST PARTIC BS - Adv. Rogério Montele
R.: ODINEIDE ROCHA DA SILVA PEREIRA - Adv. Fernando Negrão
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2002, às 12:00 horas.

PROC. Nº 1366/99 – Reintegração de Posse

A.: COMPASS INVEST PARTIC BS - Adv. Rogério Montele
R.: IRACI BENJAMIM COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1373/99 – Execução

A.: Z. SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA - Adv. José Henrique de Mendonça Dias
R.: M A C LUIZ ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 1609/99 – Execução

A.: ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA - Adv. Sandra Oliveira
R.: MARIA JOSÉ LEITE PEREIRA - Adv. xxx
SENTENÇA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO FEITO E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento de mérito, ex vi do art. 267, inciso VIII, eis que o exequente, conforme notificado às fls. 19, desistiu da ação. Custas satisfeitas. Desentranhem os títulos à fl. 05, entregando-os a exequente. Com o trânsito em julgado certifiquem nos autos e arquivem. P. R. I.

PROC. Nº 1628/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: CASA ALIANÇA LTDA - Adv. Thomaz Neto
DESPACHO: Não assiste razão à executada, pois que os R\$ 100,00 depositados a mais referem-se aos honorários advocatícios arbitrados às fls. 09 e esclarecimento de fls. 32. Portanto deverá recolher as custas processuais.

PROC. Nº 1629/99 – Cobrança

A.: EMPRESA ESTRELA DE OUTRO LTDA - Adv. Fernando Aires
R.: MUNICÍPIO DE PRACUUBA - Adv. xxx
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para anular a certidão de fls. 25 e determino a publicação do despacho de fls. 20v, restituindo o prazo para a autora se manifestar em 5 dias.

PROC. Nº 1709/99 – Monitoria

A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Adv. Carlos Nelson Picanço
R.: JUCICLEY AMANAJÁS LOBATO - Adv. Defensoria Pública
SENTENÇA: ...EX POSITIS, o que mais dos autos conta, JULGO IMPROCEDENTE os embargos e, em consequência PROCEDENTE a monitoria, para, nos termos do art. 1102, § 3º, do CPC, converter em execução o mandado de pagamento no valor de R\$ 535,00, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária a partir da propositura da ação. Condono o embargante por ônus de sucumbência no pagamento de custas e demais despesas processuais, bem como a verba honorária, que fixo em 10% do valor dos embargos, nos termos do art. 20 do CPC. Havendo trânsito em julgado desta decisão certifiquem nos autos e expedam mandado de citação e penhora. P. R. I.

PROC. Nº 1759/99 – Execução Hipotecária

A.: EMDESUR - Adv. Débora Sorgi
R.: FÁTIMA REGINA COSTA SOUZA - Adv. xxx
SENTENÇA: EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, inciso III, c/c 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento da quantia executada, conforme manifestação da exequente às folhas 73. Custas processuais existentes por conta da executada, devendo os autos baixarem ao contador, levando-se em conta para o cálculo o valor das prestações atrasadas e cobradas. P. R. I.

PROC. Nº 2025/99 – Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Luciana Melo
R.: JOSÉ LEITE RIBEIRO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2030/99 – Busca e Apreensão

A.: BANCO FIAT S/A - Adv. Francisco Januário Neto
R.: DINALVA SALES DE SOUZA SMITH - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2126/01 – Reparação de Danos

A.: P S GOMES DE SOUZA - Adv. Valdir Bernardo M. Júnior
R.: LAÉRCIO CERELA BRABO E OUTROS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para providenciar a publicação do Edital de Citação em outros veículos de comunicação.

PROC. Nº 2129/01 – Anulatória

A.: JOSEVALDO FÉ DO NASCIMENTO - Adv. Paulo Mendes
R.: FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Adv. Fernando Jorge A. dos Santos
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2002, às 10:00 horas.

PROC. Nº 2150/01 – Indenização

A.: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LOPES - Adv. Luci Meire Nascimento
R.: PEDRO ARMANDO BARBOSA - Adv. José de Arimatéia Aires
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2002, às 10:00 horas.

PROC. Nº 2159/01 – Indenização

A.: MARIA DE JESUS MACIEL TAVARES - Adv. Defensoria Pública
R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho
DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/03/2002, às 09:00 horas.

PROC. Nº 2179/01 – Monitoria

A.: ASSEAMA - Adv. João Henrique Scapin
R.: ANDRÉA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SILVA - Adv. João Almeida
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 11/03/2002, às 09:00 horas.

PROC. Nº 2196/01 – Ordinária

A.: SEVEL - Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
R.: EMBRATEL - Adv. Raimundo Queiroga
DESPACHO: O processo está em ordem e o dou por saneado. Fixo como ponto controvertido da lide a efetiva prestação do serviço questionado. Será aplicado o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, com inversão do ônus da prova. Defiro a produção das provas úteis requeridas antecipadamente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2002, às 9:00 horas.

PROC. Nº 2404/01 – Cominatória

A.: MARCELO COELHO TSE - Adv. Washington Caldas
R.: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E SEVEL - Adv. Rogério Montele e Manoel José M. Siqueira
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito.

PROC. Nº 2405/01 – Possessória

A.: ETELVINA DUARTE DA SILVA NETA - Adv. Lourival Queiroz Alcântara
R.: CLÁUDIO SANTANA RIBEIRO E QUINOTA BRAZÃO - Adv. Ricardo Santos
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2002, às 12:00 horas.

PROC. Nº 2407/01 – Busca e Apreensão

A.: ITAU SEGUROS S/A - Adv. João Barbosa
R.: EDILSON SACRAMENTO DE SOUZA - Adv. Augusto Bruno de M. Favacho
DESPACHO: O pedido de fls. 39º intempestivo, como se vê da certidão de fls. 31v, o réu foi intimado para purgar a mora em 19/10/01 e não o fez, havendo o processo sido sentenciado. Intimem-no da sentença.

PROC. Nº 2408/01 – Interdito Proibitório

A.: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS - Adv. Ruy Lopes Pereira
R.: CARLOS MONTENEGRO E URBAM - Adv. Maria da Conceição Nobre Lamarão e Nilzele Galeno
DESPACHO: Nomeio perito o engenheiro Darlan Ascendino Carlos da Silva, o qual deverá ser intimado à Rua Ely Rodrigues, 23, Residencial Cajari, Cabralzinho, nesta capital, para vir prestar o compromisso. Fixo os honorários em R\$ 500,00 que deverá ser depositado pelo auto em 10 dias. Feito o depósito expedam alvará de 50% e o restante no final da perícia. O prazo para encerramento é de 20 dias. Marcada a data inicial da perícia intimem as partes para, querendo, acompanhar, juntamente com assistente técnico indicado.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP) Eu, Lianette Alencar Trindade Rodrigues, o datilografei e eu, Jander Vilhena Nascimento, o subscreevi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 18.02.2002

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABaixo RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o(a) autor/credor(a)".

PROCESSO nº 501/99 (fls. 43)**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte.: ANA CÉLIA NASCIMENTO - ME
Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: FRANCINALDO LOUREIRO DOS SANTOS
Adv.:

PROCESSO nº 735/99 (fls. 19)
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: EGO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.:

PROCESSO nº 831/99 (fls. 24)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
Adv.:

PROCESSO nº 120/99 (fls. 28)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: JEFERSON RODRIGUES DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 803/99 (fls. 19)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: EGO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.:

PROCESSO nº 906/99 (fls. 38)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: BUENO & CIA LTDA
Adv.:

PROCESSO nº 2245/01 (fls. 40)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Elias Salviano Farias
Reqdo: E. M. G. S. LAZAMETH (BENY RIOS)
Adv.:

PROCESSO nº 2006/01 (fls. 30)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: RAIMUNDA GOMES DA COSTA - ME
Adv.:

PROCESSO nº 2383/01 (fls. 28)
AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: ARMANDO BARBOSA MIRA
Adv.: Helena Regina B. Pereira
Reqdo: LIENE DO CARMO CARRAMINHO DE SOUZA E OUTRA
Adv.:

PROCESSO nº 1424/00 (fls. 67)
AÇÃO: DESPEJO
Reqte.: NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA
Adv.: José Chagas Alves
Reqdo: JOSÉ FABIANO MASCARENHAS E DEANE VILHENA SANTOS
Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: " Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. "

PROCESSO nº 1557/00 (fls. 43)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: MONTE & CIA LTDA
Adv.: Paulo Braga
Reqdo: DURVAL AGUIAR FIGUEIREDO
Adv.:

PROCESSO nº 2128/01 (fls. 61)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: IRANI RODRIGUES LINS
Adv.:
Reqdo: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA PENHA E GUSTAVO ALMEIDA DA PENHA
Adv.:

PROCESSO nº 176/99 (fls. 63)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: C. S. BATISTA - ME
Adv.:

PROCESSO nº 2313/01 (fls. 30)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: José Célio Santos Lima
Reqdo: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA DIAS
Adv.:

PROCESSO nº 2031/01 (fls. 38)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: D' ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
Adv.: Thomaz Neto
Reqdo: JOSÉ RICARDO CAMBRAIA DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 2338/01 (fls. 12)
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: IRMÃOS FROTA LTDA
Adv.: Cícero Bordalo Júnior
Reqdo: MARILEA LEAL CUNHA

Adv.:

PROCESSO nº 2478/02 (fls. 16)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: AUTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: JOSÉ ONEILTON TAVARES DA COSTA
Adv.:

PROCESSO nº 2391/01 (fls. 17)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv.: Rogério de Castro Teixeira
Reqdo: MARIA NASCIMENTO SACRAMENTO
Adv.:

PROCESSO nº 2122/01 (fls. 39)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA
Adv.: Rogério de Castro Teixeira
Reqdo: MARIA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS
Adv.:

PROCESSO nº 2449/01 (fls. 14)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: Davi Schwab Kohls
Reqdo: ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ
Adv.:

PROCESSO nº 2461/02 (fls. 15)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FLEXA & CIA LTDA
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: ALBA CAMBRAIA DE CASTRO E JACINTO LIMA DE ARAÚJO
Adv.:

PROCESSO nº 2281/01 (fls. 29)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: A. R. FILHO CIA LTDA
Adv.: Nildo Josué Pontes Leite
Reqdo: REDIMILSON ANSELMO NOBRE
Adv.:

PROCESSO nº 935/99 (fls. 23)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel de Souza Diniz
Reqdo: OZIEL SOARES BORGES
Adv.:

PROCESSO nº 914/99 (fls. 49)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: AR FRIJO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.:

PROCESSO nº 1333/99 (fls. 44)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Paulo Barga
Reqdo: RAIMUNDO DUARTE QUAIROZ
Adv.:

PROCESSO nº 2362/01 (fls. 13)
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: MONTE & CIA LTDA
Adv.: Paulo Braga
Reqdo: SILVESTRE & CARVALHO LTDA
Adv.:

PROCESSO nº 1716/00 (fls. 28)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI
Adv.: Jeanny Raiol
Reqdo: TATIANA PELAES SOARES
Adv.:

PROCESSO nº 2151/01 (fls. 57)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO FORD S/A
Adv.: Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior
Reqdo: AUGUSTO CELSO SANTANA MACHADO
Adv.:

PROCESSO nº 932/99 (fls. 22)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel de Souza Diniz
Reqdo: SÍLVIO FERREIRA DOS SANTOS
Adv.:

PROCESSO nº 1016/99 (fls. 27)
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: PLÁCIDO FERREIRA VIEIRA
Adv.: Josenildo Cuimar
Reqdo: C. OLIVEIRA & COSTA LTDA
Adv.:

PROCESSO nº 75/99 (fls. 56)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Suyane Felipe
Reqdo: C. F. SILVA - ME
Adv.:

PROCESSO nº 1033/99 (fls. 39)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: LUIZ PIRES BARBOSA
Adv.:

PROCESSO nº 899/99 (fls. 26)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel de Souza Diniz
Reqdo: JOSÉ ALEIXO DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 96/99 (fls. 50)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: WALTER PINHEIRO DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 26/99 (fls. 20)
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: DILVANIA SOCORRO LIMA DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 147/99 (fls. 29)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: EVANDRO LEAL DA CUNHA
Adv.:

PROCESSO nº 383/99 (fls. 52)
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: A CREDILAR LTDA
Adv.: THOMAZ NETO
Reqdo: PEDRO RICARDO MENEZES
Adv.:

PROCESSO nº 245/99 (fls. 33)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel de Souza Diniz
Reqdo: BENEDITO TELES DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 184/99 (fls. 37)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel de Souza Diniz
Reqdo: MARIA ANTÔNIA DIAS GOMES
Adv.:

PROCESSO nº 247/99 (fls. 26)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel de Souza Diniz
Reqdo: FERNANDO LOURENÇO DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 2143/01 (fls. 21)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA ASSEAMA
Adv.: João Henrique Scapin
Reqdo: NILCE DA SILVA SOBRINHO
Adv.:

PROCESSO nº 2485/02 (fls. 35)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel de Souza Diniz
Reqdo: D. P. DISTRIBUIDORA LTDA E ESTADO DO AMAPÁ
Adv.:

PROCESSO nº 1474/00 (fls. 34)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: E. J. F. NEVES JÚNIOR
Adv.:

PROCESSO nº 1011/99 (fls. 26)
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: MARTINS & CARDOSO LTDA
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: NADIA SUELY MACHADO DE ANDRADE
Adv.:

PROCESSO nº 93/99 (fls. 43)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: IZANIAZ DE ALMEIDA RAMOS
Adv.:

PROCESSO nº 1616/00 (fls. 102)
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Reqte.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ
Adv.: Débora Sorgi
Reqdo: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS ROSAS
Adv.:

PROCESSO nº 2179/01 (fls. 21)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Ocineia Pereira
Reqdo: JACKSON DA SILVA RAMOS E IRINEIDE C. SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 2246/01 (fls. 26)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Elias Salviano Farias
Reqdo: N. A. DA SILVA (SAPATARIA DELE & DELA)

Adv.:

PROCESSO nº 432/99**AÇÃO:** ORDINÁRIA**Reqte.:** JOSIAS NUNES DO NASCIMENTO**Adv.:** Admilson Gomes**Reqdo:** ANTÔNIO ALVES DE AGUIAR**Adv.:** Defenap**Despacho:** "As condições de manutenção e funcionamento não foram objeto de entabulação por ocasião do acordo firmado às fls. 97, razão pela qual indefiro o pedido retro. Intime-se. (fls. 106)."**PROCESSO nº 2384/01****AÇÃO:** DESPEJO**Reqte.:** FRANCISCO GOMES FILHO**Adv.:** Ruy Apolonho**Reqdo:** JOACY JORGE DOS SANTOS GOMES**Adv.:** Ulisses Trásel**Despacho:** "Especifiquem provas. (fls. 44)."**PROCESSO nº 1746/00****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** NUNES & CIA LTDA**Adv.:** Davi Schwab Kohls**Reqdo:** ARNALDO PEDROSA DE ARAÚJO**Adv.:****Despacho:** "Ficam os presentes autos com sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor. (fls. 21)"**PROCESSO nº 2158/01****AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Reqte.:** BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**Adv.:** Ricardo Assis**Reqdo:** MARLENE GALENO RODRIGUES**Adv.:****Despacho:** "Diligencie o autor, no prazo de dez dias, no sentido de se levar a termo a citação da parte ré, sob pena de revogação da liminar. (fls. 25)."**PROCESSO nº 1812/00****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA**Adv.:** Luis Carlos Portela**Reqdo:** EUCIDÉLIA FERREIRA DOS SANTOS**Adv.:****Despacho:** "Intima a parte autora para que impulse o processo em referência em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. (fls. 42)."**PROCESSO nº 502/99****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** MICRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**Adv.:** Cleide Rocha**Reqdo:** UNIÃO DOS NEGROS DO AMAPÁ - UNA**Adv.:** Defenap**Despacho:** "Manifestem-se as partes sobre a avaliação realizada nos bens penhorados. (fls. 51)."**PROCESSO nº 2414/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Reqte.:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** Monique de Matos Alvarenga**Reqdo:** IRMÃOS FLEXA & CIA LTDA**Adv.:****Sentença:** "... face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custa já satisfeita. Recolha-se o mandado expedido às fls. 09, verso. Após os procedimentos de praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 13)."**PROCESSO nº 2397/01****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Reqte.:** BANCO BRADESCO S/A**Adv.:** Eduardo Neville Raposo**Reqdo:** JUCILAN LOBATO SANTOS**Adv.:****Sentença:** "... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 20)."**PROCESSO nº 108/99****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** BANCO DO BRASIL S/A**Adv.:** Sulamir P. Monassa de Almeida**Reqdo:** A. M. GOMES ROCHA - ME E OUTROS**Adv.:****Sentença:** "... Ao exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 52)."**PROCESSO nº 991/99****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Reqte.:** EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRA**Adv.:** Janilce Aragão**Reqdo:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**Adv.:** Jorge Luis Gonçalves da Silva**Sentença:** "... Ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a requerida COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, a indenizar os autores, para pagar-lhes a quantia total de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), devidamente atualizada desde a data do evento, acrescida de juros a partir da citação, conforme discriminados a seguir: 1. Pelos danos materiais decorrentes do incêndio no imóvel sinistrado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 2. Pelos lucros cessantes: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), já levando em conta a sucumbência parcial dos autores. P.R.I. (fls. 82/86)."**PROCESSO nº 2457/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** NUNES & CIA LTDA**Adv.:** Davi Schwab Kohls**Reqdo:** JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ**Adv.:****Sentença:** "... Face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Após os procedimentos de praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 23)."**PROCESSO nº 2314/01****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Reqte.:** BANCO GENERAL MOTORS S/A**Adv.:** Ruth Gigliola B. dos Santos**Reqdo:** ALCIDES ALMEIDA PANTOJA**Adv.:****Sentença:** "... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 20)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO

- PRAZO DE 20 DIAS -

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, meritíssima Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE ADOÇÃO - Feito n.º 4084/2001, em que são requerentes JOSUÉ ARAÚJO DE LIMA e MARLENE DA COSTA LIMA e requeridos SÔNIA MARIA DOS SANTOS e VICENTE DOS SANTOS.

E constando dos Autos que o requerido senhor VICENTE DOS SANTOS, filho de Dertrude dos Santos, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente EDITAL, para que no prazo de 15 (dez) dias, responda aos termos da Ação em epígrafe, ficando ciente de que não havendo contestação no prazo assinalado, importará no prosseguimento da ação à sua revelia (artigos 319 e 320, II, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, uma das quais será afixada no local de costume e publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado a sexta-feira, 8 de fevereiro de 2002, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, sito a Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n.º 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Rosinei da Silva Facundes), Juíza desta Vara, Secretaria, assino de ordem da M.ª Juíza desta Vara.

ROSINEI DA SILVA FACUNDES
Chefe de Secretaria - VIJS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Meritíssima Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - feito n.º 4285/2001, em que são autores MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA e RAIMUNDO LIMA, brasileiros, união estável, ele marítimo, ela do lar, residente e domiciliada na Av. 15 de Novembro, n.º 508, Hospitalidade, Santana/AP e réu pessoa ignorada, pai biológico de uma criança, identificada através das iniciais T.C.L. filha de Sandra Moreira Lima (falecida), o qual atualmente encontram-se sob a guarda de fato dos requerentes.

E constando dos autos que é desconhecido o genitor dos infantes alvo da ação de guarda e responsabilidade supra identificada, foi expedido o presente edital, para que no prazo de 10 (dez) dias, qualquer pessoa que tiver legítimo interesse conteste a ação em questão, sob pena de não o fazendo, o feito prosseguir à revelia de todo e qualquer interessado (arts. 319 e 320, II, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, uma das quais será afixada no local de costume e outra publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado a segunda-feira, 19 de fevereiro de 2002, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, sito a Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n.º 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Gerson Martins Rodrigues), Juíza desta Vara, Secretaria, assino de ordem da Meritíssima Juíza desta

Vara.

GERSON MARTINS RODRIGUES
Chefe de Secretaria - VIJS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

Processo 1.230/2001 - Ação de Alimentos**Requerentes:** L.F.R.R., Rep. Por FRANCINEIDE RIGOR FEITOSA.
Requerido: NEDIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES

Finalidade: CITAÇÃO do requerido NEDIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES, por todo o teor da petição inicial, conforme resumo a seguir transcrito: "...a) Consoante estabelece o art. 4º da citada Lei, a fixação de alimentos provisórios, no valor de 01 (dois) salário mínimo mensal, a ser depositado em conta bancária, pelo que se requer autorização judicial para abertura de conta corrente no Banco do Brasil S.A. de Oiapoque, em nome da RL da menor requerente; b) A citação do requerido para querendo contestar a presente ação, sob pena dos efeitos da revelia; c) Caso não haja conciliação, requer a condenação do requerido na prestação de alimentos no importe de 02 (dois) salários mínimos, devendo tal valor ser pago até o 5º dia útil de cada mês; d) A intimação do Representante do Ministério Público, para atuar no feito; e) A condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios, estes em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme estabelece a Lei... e ainda por todo o teor dos despachos abaixo transcritos: "...Vistos... I) R.A.; II) Defiro a gratuidade; III) Fixo alimentos provisórios no valor de R\$ 100,00 (cem reais); IV) Designa-se audiência; V) Cite-se e Intime-se; VI) Intime-se o MP... Oiapoque-AP, 12/01/2001. (a) EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz de Direito Substituto." "Vistos. Cite-se via edital que deverá ser publicado, por 03 (três) vezes consecutivas, no Diário Oficial (art. 5º, LA). Oiapoque-AP, 13/11/2001. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2001. Eu, (José Haroldo da Cruz), Juiz de Direito Substituto, subscrevi e digitei.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

Processo 1.357/2001 - Ação de Alimentos**Requerentes:** L.S.C., Rep. Por SANDRA MARIA SILVA SFAIR.
Requerido: ADÃO ACÁCIO CORREA

Finalidade: CITAÇÃO do requerido ADÃO ACÁCIO CORREA, por todo o teor da petição inicial, conforme resumo a seguir transcrito: "...a) Consoante estabelece o art. 4º da citada Lei, a fixação de alimentos provisórios, no valor de 06 (seis) salários mínimos de sua renda mensal, devendo tal valor ser depositado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na conta corrente n.º 4.295-1, Agência nº 0999-7, Banco Bradesco de Oiapoque, que tem como titular a RL da menor SANDRA MARIA SFAIR; b) A citação do suplicado para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada, bem como para que querendo conteste a presente ação, sob pena dos efeitos da revelia; c) E se não houver conciliação, requer a condenação do suplicado na prestação de alimentos no valor pleiteados como alimentos provisórios, devendo tal valor ser depositado em conta bancária; d) A intimação do Representante do Ministério Público, para atuar no feito, bem como a condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios, estes decretados em 20 % (vinte por cento) do valor da causa, depositados na conta corrente nº 78.338-1, Agência 261-5, do Banco do Brasil S/A..., e ainda por todo o teor do despacho abaixo transcrito: "...Vistos... Cite-se na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 5.478/68, ou seja com 03 (três) publicações consecutivas no Diário Oficial. Oiapoque-AP, 13/11/2001. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito."

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2001. Eu, (José Haroldo da Cruz), Juiz de Direito Substituto, subscrevi e digitei.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

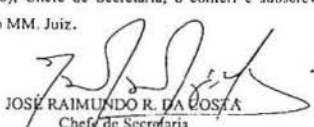
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos de Ação de Indenização p/ Perdas e Danos nº 945/99 (Reconvenção)

Autor Reconvinco: MUNICÍPIO DE CALÇOENE**Adv.:** Dr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO, OAB/AP 521-A**Ré Reconvinco:** R&M CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA**Adv.:** PAULO ALBERTO DOS SANTOS, OAB/AP 066

FINALIDADE: INTIMAR as partes da sentença proferida por este Juízo, dispositivo legal, a seguir transcrito: "Vistos, etc... ISTO POSTO, considerando o que mais nos autos constam e principalmente do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, proposta pelo Município de Calçoene contra R & M CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. e, da

mesma forma JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial na RECONVENÇÃO proposta pôr esta em desfavor daquele. Verificada a sucumbência parcial e recíproca dos litigantes no feito, as despesas e honorários serão proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles. Assim, as custas deverão ser calculadas de acordo com o valor da causa de cada uma das partes, devendo ao final do cálculo haver uma compensação entre as quotas das partes, sendo que a quota-parte que couber à Fazenda Pública não será cobrada, face à isenção de custas que possuem as Fazendas Públicas. Quanto aos honorários, fixo em 10% sobre o valor da causa estabelecida pôr cada parte, sendo que da mesma forma anterior, deverão ser proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, levando-se em conta o valor da causa de cada litigante, sendo que os honorários devidos ao Município deverão ser revertidos em favor da Procuradoria Municipal. A teor do art. 475, II, do CPC, sentença sujeita a reexame necessário. Havendo ou não recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Calçoene/AP, 06 de dezembro de 2001. José Bonifácio Lima da Mata, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 14 dias do mês de janeiro de 2002. Eu, (José Raimundo), Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo por determinação do MM. Juiz.


JOSÉ RAIMUNDO R. DA COSTA
Chefe de Secretaria

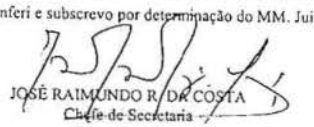
COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Autos nº 744/01 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: ISAÍAS CORDEIRO CARDOSO
Adv.: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, OAB/AP 101

FINALIDADE: INTIMAR o ilustre Advogado acima mencionado a no prazo de 03 dias apresentar defesa prévia nos autos. INTIMAR para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19.03.02, às 08:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Calçoene. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 09 dias do mês de janeiro de 2002. Eu, (José Raimundo), Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo por determinação do MM. Juiz.


JOSÉ RAIMUNDO R. DA COSTA
Chefe de Secretaria

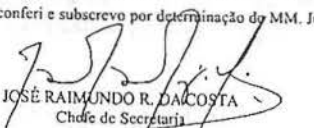
COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 202/02 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA
Adv.: Drs. OZIEL ARTUR BARROS BORGES, OAB/AP 631 e IVANILDO VITOR MONTEIRO DE SOUZA, OAB/AP 447

FINALIDADE: INTIMAR a parte ré da sentença proferida por este Juízo, dispositivo legal, a seguir transcrito: "Vistos, etc.. ISTO POSTO e no mais que dos autos constam, e principalmente do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado da imputação que lhe é irrogada, com fundamento no art. 386, IV e VI, do CPP. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e façam-se as comunicações e anotações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Calçoene/AP, 28 de novembro de 2001. José Bonifácio Lima da Mata, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 09 dias do mês de janeiro de 2002. Eu, (José Raimundo), Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo por determinação do MM. Juiz.


JOSÉ RAIMUNDO R. DA COSTA
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROC. CÍVEL N.º 443/98

ESPÉCIE: EXEC. DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Exeqüente: Washington dos Santos Caldas

Adv. Autor: Washington dos Santos Caldas

Executada: Câmara Municipal de Serra do Navio

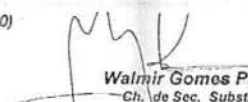
Adv. Executada: Roberto Ribeiro

FINALIDADE: INTIMAR - o senhor Washington dos Santos Caldas - do despacho prolatado às fls. 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o exequente, ora embargado, para, querendo, impugnar os referidos embargos, no prazo de 10 dias. Serra, 15.01.01. Fábio Santana dos Santos, Juiz de Direito Substituto"

Serra do Navio-AP, 25 de Janeiro de 2002.

Endereço do Fórum: Rua A-3, n.º 602, Vila Intermediária, Serra do Navio (AP), CEP: 68.914-000, fone (096-321-1241/321-

1240)


Waldir Gomes Pereira
Ch. de Sec. Substituto

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Dr. SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA - Juiz de Direito
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS - Chefe de Secretaria

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ação de Busca e Apreensão de Bens nº 920/2001

Autor: IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO
Adv.: Dra. ÂNGELA BÉBORA BRAZÃO NUNES - OAB/8690 - PA
Réu: JOÃO TEIXEIRA GURJÃO
Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - OAB/422(AP) e ARACI LURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO - OAB/717-(AP)

Finalidade: Intimação dos advogados das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se desejam produzir provas em audiência.

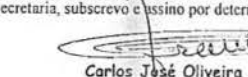
Medida Cautelar de Antecipação de Prova Pericial nº 1.073/2001

Autor: JOÃO TEIXEIRA GURJÃO
Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - OAB/422(AP) e ARACI LURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO - OAB/717-(AP)

Réu: Espólio de ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO rep. p/ IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO
Adv.: Dra. ÂNGELA BÉBORA BRAZÃO NUNES - OAB/8690 - PA

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os termos da contestação de fl. 23/25.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e dois (2002). Eu, Carlos José Oliveira Santos, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz.


Carlos José Oliveira Santos
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Amapá
PAULO MADEIRA - Juiz de Direito Substituto
WALDEMAR DELGADO - Diretor de Secretaria Substituto

PROCESSO CÍVEL N.º 1.153/99
REQUERENTE: BONFIM FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO: EDICLEI ROCHA AZEVEDO
ADVOGADO: JORGE WAGNER COSTA GOMES

SENTENÇA

Vistos etc.
Relatados, decido:

Passo a analisar, primeiramente, a preliminar de inépcia da inicial, levantada por ocasião da Contestação. O art. 282, do CPC, efetivamente, elenca entre os requisitos da petição inicial aquele relativo ao valor da causa. Tal previsão, entretanto, não pode ser analisada isoladamente. Ao contrário, deve estar conjugada com os demais preceitos do CPC, dentre os quais a previsão do art. 249, § 1.º do mesmo diploma, que assevera que "o ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte".

No caso presente, como de resto em todas as Ações em que houver critério seguro para aferir o valor da causa, a falta de indicação é mera irregularidade, inidônea para justificar a extinção do feito, pela inépcia.

Ora, o Requerente pretende provar a existência de um negócio jurídico, tendo dito claramente qual era o valor do contrato (R\$ 7.900,00 - sete mil e novecentos reais), sendo esse, portanto, o valor legal da causa, nos termos do art. 259, V, do CPC, de modo que afasto a preliminar levantada e passo a enfrentar o mérito.

Aqui, temos que analisar com base apenas nos depoimentos pessoais e nas provas testemunhais, uma vez que o suposto contrato foi verbal.

Das quatro testemunhas ouvidas, temos que três disseram nada saber do suposto negócio, a não ser pelas informações que eram dadas pelo Requerente. A quarta testemunha, arrolada pelo Requerido, asseverou que estava presente, no momento do negócio, tendo ouvido os contratantes dizerem que o valor do carro seria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em dinheiro e mais uma motocicleta. Disse a testemunha que uma parte do dinheiro (R\$ 2.500,00) foi entregue no ato, assim como a motocicleta, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o ora Requerente com a obrigação de pagar 10 ou 11 prestações de "quinhentos e poucos" reais.

Confrontando as provas produzidas com o que as partes afirmaram, não se pode dizer, com certeza, em que condições foi firmado o negócio entre as partes.

A testemunha trazida pelo Requerido, apesar de dizer que estava no momento do negócio, fez uma afirmação divergente daquela prestada na Contestação, onde foi dito que o veículo foi acertado por R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo o Requerente assumido o compromisso de pagar mais sete parcelas para o Banco Fiat. Nada falou, por outro lado, sobre a entrega da suposta segunda parcela, que disse ter ficado acertada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser paga pelo Requerente ao Requerido, em uma semana. Até nesse ponto há divergência, posto que o Requerido asseverou na Contestação que o valor recebido, no ato, foi de R\$

3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ficando a segunda parcela para ser paga em 15 dias.

São tamanhos os desencontros das informações que não se pode, efetivamente, dar credibilidade ao que disse a testemunha que, supostamente, foi a única que presenciou o acerto.

Em que pese isso, não se pode dizer, pelo contexto probatório, que o Requerente logrou melhor êxito em provar o que alegou, ou seja, as deficiências das provas do Requerido não têm o condão de beneficiar o Requerente.

Pela sistemática do processo brasileiro, como deixa expresso o art. 333, I, do CPC, cabe ao autor o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

Ora, no caso presente, o único fato incontroverso é que existiu um contrato entre as partes do presente processo, tendo o Requerente ficado com o automóvel, objeto do litígio, pelo período de um ano, até na data em que o mesmo foi apreendido, por ordem judicial. Não há como saber a quem caberia pagar as prestações restantes do veículo e nem tampouco se foi dito, na hora do acerto, que o bem era alienado.

Pela configuração do negócio, a obrigação de pagar eventuais prestações restantes poderia, em tese, recair sobre qualquer dos contratantes, daí porque, para se ter a certeza sobre o dever assumido, teríamos que ter uma prova concreta, documental ou testemunhal, o que, como explanado acima, não foi alcançado. Ademais, quanto ao valor que teria sido desembolsado pelo Requerente, tem-se que levar em conta que o mesmo usou o bem durante um ano, o que é uma forma de compensação, pois se fosse alugar um automóvel do mesmo modelo, como se sabe, pelas regras da experiência comum, usadas aqui com suporte no art. 335 do CPC, não desembolsaria, com absoluta certeza, durante o período em questão (um ano), menos que R\$ 6.000,00 (seis mil reais), isso tomando-se por base a improvável diária de R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

Quanto à litigância de má-fé, alegada pelo Requerido, tenho que a mesma não ocorreu, pois não se pode taxar a lide de temerária, apesar da ingenuidade como foi celebrado o negócio e da forma como foi exposta a questão na petição inicial. O que cabe, e aqui se faz, é registrar que o Advogado, que assinou a inicial, obrou de modo desleal e indigno da profissão que exerce, ao atacar com impropérios a parte adversa (facinora periculosa), quando deveria, em nome da ética de sua Ordem, limitar-se a sustentar as razões do seu cliente.

Por todas as razões expostas, não tendo o Requerente conseguido provar o que alegou na Inicial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com suporte no art. 333, I, do CPC, condenando, ainda, o Autor no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, fixando estes em 10% sobre o valor da causa, uma vez que o nobre patrono do Requerido deixou de apresentar Alegações Finais, trazendo apenas uma peça para os autos.

P. R. I.

Amapá-AP 29 de janeiro de 2002 - a) Paulo César do Vale Madeira - Juiz de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1.275/2000.

IMPETRANTE: DORIMAR NEVES NUNES

ADVOGADO: RUY LOPES PEREIRA

IMPETRADO: Presidente da Câmara Municipal de Pracuúba.

SENTENÇA

Vistos etc.
Relatados, decido:

A bem da verdade, primando pelo aspecto técnico do Direito, não se pode dizer que a Câmara de Vereadores é a "autoridade coatora" e que, portanto, deve figurar no pólo passivo. Quando disse isso, por óbvio, o nosso Egrégio Tribunal quis dizer que era o Presidente da Casa Legislativa a pessoa que deveria figurar como Impetrado, posto que o Mandado de Segurança não é dirigido contra pessoa física e sim contra Autoridade que pratica ato inquirido de ilegal, malferindo direito líquido e certo.

Postas as coisas nos devidos trilhaos, passemos à análise do Mandado de Segurança.

O Impetrante, para ingressar com o Mandado, sustenta-se, em síntese, em quatro argumentos, que evidenciam a ilegalidade do ato, a saber:

01 - A CPI foi instalada sem prazo determinado para acabar e não visou apurar fato determinado, como obriga o § 3.º, do art. 25, da Lei Orgânica do Município;

02 - Para deflagrar o processo de criação da CPI, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, é necessário que o pedido seja assinado, no mínimo, por um terço dos Vereadores do Município, o que não ocorreu no caso, segundo diz o Impetrante;

03 - O Denunciante, que possibilitou a deflagração da CPI, não era eleitor do Município, o que contraria o inciso II, do art. 56 da LOM;

04 - Finalmente, diz que o "Vereador Denunciante" (sic), não pode participar do processo e julgamento a cargo da CPI, o que teria sido contrário ao caso, pois dois dos Denunciantes (Vereadores Alcindo Fernandes e Pedro Ribeiro), foram os autores da Ação Civil Pública, intentada perante este Juízo, para apurar os mesmos fatos objeto da Comissão Processante.

Todos os argumentos acima levantados são, sem dúvida, extremamente frágeis, não servindo para inquirir de ilegal o ato de criação da CPI, como passaremos a demonstrar.

Em primeiro lugar, quanto à ausência de prazo e fato determinados, como bem anotou o douto Ministério Público, não se pode dizer que houve atentado à

legislação municipal, posto que a Lei Orgânica do Município diz, claramente, que se decorrerem 180 dias da instauração do processo contra o Prefeito, para apurar infrações político-administrativas, sem conclusão e julgamento, o processo será arquivado (art. 56, § 3.º), de modo que a CPI foi instalada com uma baliza legal, não podendo ultrapassar 180 dias, sob pena de arquivamento. O fato de não ter constado, expressamente, o prazo para conclusão dos trabalhos, representa mera irregularidade, insuficiente para nulificar a instalação da CPI. De outra banda, houve, sim, fatos determinados para a criação da Comissão Processante, que foram exatamente aqueles que serviram para deflagrar uma Ação Civil Pública, ou seja, os fatos relacionados com a malversação do dinheiro público, apontados com precisão na chamada "Denúncia", que moveu os Vereadores a decidirem pela instalação.

Quanto ao item 2 da argumentação, tem-se que a CPI, ao contrário do que diz o Impetrante, foi deflagrada pela quase totalidade dos Vereadores, presentes na sessão do dia 30 de Novembro de 1999. O Vereador Raul Teixeira que seria, segundo o Impetrante, o único autor do Requerimento para instalação da CPI, foi, na verdade, apenas o que levantou a questão em plenário, tendo os seus colegas edis referendado a pretensão e requerido ao Presidente da Casa que providenciasse a instalação da Comissão Processante, como faz certa a cópia da ata, juntada pelo próprio Impetrante.

Em relação ao item 3, também não tem razão o Impetrante, posto que o processo de criação de uma CPI não pode ficar, por certo, na dependência de uma "Denúncia" tentada, exclusivamente, por eleitor do Município. Qualquer pessoa, inclusive não morador da localidade, poderia provocar a Câmara de Vereadores, posto que é dever de todos os cidadãos velar pela coisa pública, momento sendo essa pessoa moradora do Município, como foi o caso.

Ademais, em nenhum momento a Lei orgânica do Município diz que a denúncia para deflagrar o processo de julgamento do Prefeito, nas infrações administrativas, deve partir de eleitor que vota no Município. O que diz é algo diferente: o denunciante tem que ser **município eleitor**, ou seja, deve estar em dia com as obrigações eleitorais, ainda que vote em outro local, desde que resida no Município. O Denunciante era município (morava no Município) e também era eleitor, o que não foi negado pelo Impetrante. Ora, se a Lei quisesse impedir eleitores de outros Municípios a intentarem a chamada denúncia, teria dito que o requisito para denunciar seria ter **domicílio eleitoral no Município** e não **município eleitor**, como disse. Não cabe ao intérprete da Lei fazer uma construção mirabolante para beneficiar-se com uma redação não muito técnica da Lei. Deve-se buscar, nesses casos, o sentido do comando legal. Registre-se, por oportuno, apenas para reforçar a fragilidade dos argumentos do Impetrante, que nem sequer foi provado que o denunciante não tinha domicílio eleitoral em Pracuúba.

Finalmente, o argumento de que os Vereadores Denunciantes participaram do processo e julgamento pela CPI, não tem a mínima consistência, por duas razões óbvias: primeiramente porque a chamada denúncia, como dito pelo próprio Impetrante, não partiu de nenhum dos Vereadores, mas de um cidadão (município eleitor) e, segundo, porque a notícia levada ao Ministério Público, que resultou numa Ação Civil Pública, não pode ser considerada para os fins da Lei como Denúncia, posto que esta deve dizer respeito ao ato próprio que motivou a criação da CPI, o que não foi o caso, pois, como dito supra, o ato motivador foi um requerimento de um cidadão município, embora a partir de informações coincidentes com aquelas que serviram de referência para o Ministério Público intentar a Ação Civil.

Assim, por todo o exposto, considerando a fragilidade extrema dos argumentos do Impetrante, não vislumbro qualquer atentado contra a Lei ou regulamento municipal, que tenha afetado direito líquido e certo do Demandante, de modo que **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA** pretendida.

Atento a precedentes jurisprudenciais (RJTJESP 137/369), citados por Theotonio Negrão, no seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor (32.ª ed., Saralva, p. 1689), condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais.

Sem honorários, em razão da Súmula 105 do STJ.

P . R . I .

Amapá/AP, 28 de Janeiro de 2002, a) Paulo César do Vale Madeira - Juiz de Direito

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1.565/2000.
IMPETRANTE: GERALDO CORRÊA DE MORAES
ADVOGADO: RUBEM BEMERGUY
IMPETRADA: MARIA IZABEL DA SILVA SOUZA
(Prefeita Municipal de Pracuúba).

SENTENÇA

Vistos etc.
Relatados, decido:

Analisando detidamente o vertente processo, tem-se que a Autoridade Impetrada, alegando necessidade imperiosa de serviço, fez a transferência do Impetrante para uma Usina que fica na localidade de Flexal, dizendo ser essa a única maneira de o mesmo continuar trabalhando, posto que a função de operador de máquinas do Grupo Gerador, que é aquela exercida pelo Impetrante, somente poderia ser prestada em dois locais: a Usina da Sede e a Usina de Flexal. Alegando que a Usina da sede já estava com o número de empregados necessários (quatro empregados), a Impetrada houve por bem fazer a transferência, que prefere denominar de *designação para o exercício das funções*.

De início, é importante dizer que os atos administrativos, de um modo geral, não devem passar pelo crivo do Judiciário, para evitar o engessamento da máquina administrativa e também para não usurpar as atribuições de quem foi legitimamente eleito. O Judiciário

deve atuar, em sede de atos administrativos, apenas para coibir ilegalidade, ou seja, a análise do ato deve ser específica, não adentrando nas motivações próprias do gestor público.

Dito isto, cabe verificar se, no caso concreto, houve ilegalidade no ato da Autoridade Impetrada.

Como anotou, com o brilhantismo de sempre, o douto Promotor de Justiça, a Autoridade Impetrada, ao efetivar a transferência, usou como justificativa o convênio firmado com a CEA, o que não pode ser acolhido pela Justiça, uma vez que o referido convênio é de Junho de 2000 e o ato administrativo é de setembro do mesmo ano. Se a justificativa era o convênio, portanto, a transferência teria que ocorrer logo após a assinatura do mesmo e não da forma que ocorreu, decorridos três meses da celebração.

Segundo o documento de posse, juntado às fls. 07, o Impetrante foi nomeado no dia 01 de Julho de 1998, para exercer as funções de operador de grupo gerador, sendo que sempre trabalhou na sede do Município, o que não foi contestado pela Impetrada.

Ora, se o Impetrante, desde a data da posse, exercia suas funções na sede do Município, é claro que o mesmo não poderia ser transferido sem uma motivação razoável, posto que, no local onde trabalha, o homem constrói sua vida, matricula seus filhos, compra casa, enfim, cria raízes, como ocorreu, exatamente, no caso sob exame.

Ademais, ainda que houvesse a alegada necessidade imperiosa do serviço, a transferência teria que obedecer a critérios de igualdade, para que todos os empregados pudessem, sem depender de apadrinhamento, ficar sujeitos a serem transferidos.

No caso em questão, a Autoridade Impetrada não somente deixou de motivar a transferência como, ainda, trocou um operador de grupo gerador por um servente (Edinaldo Penha dos Santos), evidenciando, desse modo, que o móvel do ato administrativo foi vinda política, decorrente do fato de ter sido o Impetrante candidato por uma facção adversária à Prefeita.

Não se pode admitir, passados mais de quinhentos anos do descobrimento do Brasil, que se continue a adotar uma prática colonial, consistente em retaliar os adversários políticos, pois isso fere os mais comecinhos princípios de civilidade, que devem ser observados por todos, momento pelos gestores públicos.

A prática rasteira e ignóbil de trazer ao mundo atos administrativos com fundo de vingança particular não pode, por óbvio, ser tolerada pela Justiça, que tem o dever de velar pela correção da coisa pública, impedindo a efetivação de medidas que não decorram de estrita legalidade.

Agindo nesses casos, a Justiça não está imiscuindo-se nas tarefas próprias do gestor público, legitimamente eleito. Está, apenas, fazendo cumprir os preceitos legais que devem ser observados por todos aqueles que administram o patrimônio do povo. Se a Prefeita quiser transferir servidores, por conveniência da Administração, é óbvio que pode fazê-lo. Não pode, entretanto, fazer desse ato uma perseguição a seus adversários políticos, pois, no momento que assim age, depõe contra a respeitabilidade do cargo e dá ensanchar a que o braço do Judiciário aja, para tomar as coisas ao feito da legalidade.

Por todo o exposto, considerando que a transferência não foi motivada e atenta, claramente, contra os princípios da Administração Pública, ferindo, especificamente, a Lei n.º 9.504/97, sou por **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA**, para ANULAR o ato de transferência e, em consequência, retornar o Impetrante, imediatamente, para a Usina que fica na sede do Município de Pracuúba.

Atento a precedentes jurisprudenciais (RT 673/71), citados por Theotonio Negrão, no seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor (32.ª ed., Saralva, p. 1689), condeno a Autoridade Impetrada ao pagamento das custas processuais.

Sem honorários, em razão da Súmula 105 do STJ.

Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos termos do parágrafo único do art. 12, da Lei 1.533/61 (LMS), sem prejuízo da execução provisória da sentença.

Comunique-se à Autoridade Impetrada, via ofício, para a mesma providenciar o retorno imediato do Impetrante à Usina que fica na sede do Município de Pracuúba.

P . R . I .

Amapá/AP, 28 de Janeiro de 2002, a) Paulo César do Vale Madeira - Juiz de Direito

Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2002. Eu, Waldemar Delgado, Diretor de Secretaria substituto e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

WALDEMAR DELGADO
Diretor de Secretaria Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor VALCIR MARVULLE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Amapá, Estado do Amapá, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramita o Processo Civil nº 993/01 - Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos, em que são autores: A., C., P., e A., P., Rep. p/ RAIMUNDA LEILA PENHA e requerido ANTONIO PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, garimpeiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba, residente na Rua Ceará, n.º 539, Bairro São Francisco, estando

atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da Sentença abaixo transcrita:

SENTENÇA:

Portanto, considerando que o conjunto de provas carreadas para os autos são harmoniosas e satisfatórias para o Juízo de convencimento, **julgo procedente a presente Ação para o fim de declarar a paternidade de ANTONIO PEREIRA ARAÚJO em relação aos requerentes A., C., P., e A., P.**, determinando, em consequência, que após o trânsito em julgado desta sentença, seja expedido o necessário para inclusão do nome do requerido no assento de nascimento dos Autores, inclusive fazendo constar o sobrenome "ARAÚJO".

No que diz respeito aos alimentos, é de se observar os ensinamentos de Bertoldo Mateus de Oliveira Filho, que esclarece:

"... a fixação de prestação alimentícia deve-se atentar para o binômio possibilidade/necessidade, o que significa que a manutenção do alimentando não pode converter-se em gravame insuportável ao alimentante. Assim, os alimentos não são estipulados com dosado equilíbrio, acudindo às necessidades de quem os solicita, mas também sem extrapolar as efetivas possibilidades de quem se acha obrigado a prestá-los" (Alimentos e Investigação de Paternidade, 2.ª ed., p. 75, 1995).

Nessa linha de raciocínio, inexistindo qualquer prova acerca dos rendimentos do alimentante, entendendo ser justo estipular a pensão alimentícia em 01 salário mínimo, como de fato assim o faço, sendo devidas a partir do trânsito em julgado, com conformidade com disposto no art. 13, § 2.º, da Lei n.º 5.478/68.

Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), estes em favor da Fazenda Pública do Estado do Amapá, em face do Requerente ter sido patrocinado pela Defensoria Pública.

No mais, resta extinto o processo, com julgamento do mérito, em conformidade com o disposto no artigo 269, inciso I do Código do Processo Civil.

Transitado em julgado, expeça-se p necessário para o fiel cumprimento desta sentença.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Amapá-AP, 05 de Fevereiro de 2002, a) VALCIR MARVULLE - Juiz de Direito.

Dada e passada nesta cidade de Amapá-AP, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2002. Eu, Waldemar Delgado, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e subscrevo.

Waldemar Delgado
Diretor de Secretaria Substituto

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria n.º 051, de 20 de fevereiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para responder interinamente pelo Cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, nos dias 21 e 22-02-2002, em razão do impedimento do titular.

Publique-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 052, de 20 de fevereiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor JOEL SOUSA DAS CHAGAS, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para responder interinamente pelo Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, nos dias 21 e 22-02-2002, em razão do impedimento do titular.

Publique-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 73, da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994, e, artigo 47 e 48 do RICSMP, em sequência aos Editais publicados no DOE Nº 2726, do dia 15-02-02, **TORNA PÚBLICO** aos interessados a lista nominal dos Promotores de

Justiça, inscritos às REMOÇÕES E PROMOÇÕES, conforme exposto a seguir:

1. Remoção na 3ª Entrância:
- Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA
- Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE

2. Promoção de 2ª para 3ª Entrância:
- Dr. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
- Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO

3. Remoção na 2ª Entrância:
- Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO

4. Promoção de 1ª para 2ª Entrância:
- Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA
- Dr. NILSON ALVES COSTA
- Dr. LINDALVA GOMES JARDINA
- Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR

5. Remoção na 1ª Entrância:
- Dr. LINDALVA GOMES JARDINA
- Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR
- Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
- Dr. IACI PELAES DOS REIS
- Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
- Dr. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO

6. Promoção para a Titularidade na 1ª Entrância:
- Dr. ROBERTO DA SILVA ÁLVARES

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA N.º 077/2002-CGMP, de 21 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 01/3/2002, a licença para tratamento de saúde da Dr.ª TÂNIA APARECIDA PEREIRA, Promotora de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial da Comarca de Santana-AP, concedida através da Portaria n.º 051/2002-CGMP, de 01/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Corregedor-Geral, em exercício

PORTARIA N.º 078/2002-CGMP, de 21 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 01/3/2002, a designação do Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana-AP, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial da referida Comarca, em virtude de prorrogação da licença para tratamento de saúde concedida à titular, conforme Portaria n.º 077/2002-CGMP, de 21/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Corregedor-Geral, em exercício

PORTARIA N.º 079/2002-CGMP, de 21 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 25/02 a 01/3/2002, auxiliar na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Corregedor-Geral, em exercício

PORTARIA N.º 080/2002-CGMP, de 21 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR as Dr.ªs GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO e ELDETE SILVA AGUIAR, Promotoras de Justiça de 3ª entrância, titulares da 3ª e 4ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP, respectivamente, para, no período de 20/02 a 01/3/2002, responderem cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da referida Comarca.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Corregedor-Geral, em exercício

PORTARIA N.º 081/2002-CGMP, de 21 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, para atuar nos autos do Processo n.º 1286/00-Apelação Criminal.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Corregedor-Geral, em exercício

Ordem dos Advogados

Helder José Freitas de Lima Ferreira

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei n.º 8.906/94, torno público que requereu inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel EURICO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2002.

Dr. HELDER FREITAS
- Presidente da OAB/AP

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei n.º 8.906/94, torno público que requereu inscrição por TRANSFERÊNCIA, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Advogado JUIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2002.

Dr. HELDER FREITAS
- Presidente da OAB/AP

Publicações Diversas

Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que se encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 565.239 de Carlos Henrique Chagas Santos; Prot. 565.282 de P. M. C. Freitas; Prot. 565.321 de Jailton Justino de Medeiros; Prot. 565.322 de Jailton Justino de Medeiros; Prot. 565.370 de Oberdan S. Figueiredo; Prot. 565.387 de Adinael S. Franca; Prot. 565.390 de Carlos Augusto Oliveira da Silva; Prot. 565.418 de Eufrozina Pinheiro Lobo; Prot. 565.425 de Joao Rodolfo Astmann; Prot. 565.427 de Jose Benedito Viana Fiel; Prot. 565.448 de Marilena Carneiro Pereira; Prot. 565.469 de Raimundo Vieira Diogo Lima; Prot. 565.549 de Empório Coml do Para; Prot. 565.424 de J. M. da Silva Filho; Prot. 565.112 de Ezequiel Felix de Carvalho; Prot. 565.204 de Belmar Comercial Ltda; Prot. 565.343 de Casa Medina Ltda; Prot. 565.348 de Capital Morena Transportes Ltda; Prot. 565.349 de Capital Morena Transportes Ltda; Prot. 565.377 de A. C.

Rodrigues EPP; Prot. 565.537 de Carlucio Modesto Souza; Prot. 565.661 de Maria Ar Siqueira; Prot. 565.671 de Milene S. Rocha; Prot. 565.672 de M. A. M. Souza; Prot. 565.697 de Rita Romano Dantas; Prot. 565.699 de Raul Carneiro Portela ME; Prot. 565.701 de Sergio do Socorro Trindade Barbosa; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º da Lei número 9.720/97, Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2002. EU, **JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA**, Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrito, Dou fé e assino em público e lido.

COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ UNIODONTO - AP CNPJ: 02.254.846/0001-83 EDITAL N.º 011/2002 CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam convocados os Cirurgiões-Dentistas Cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 07 de março de 2002, na sede da Uniodonto Amapá, sito a Av. Fab. 1740, Bairro: Santa Rita, às 19:00 Hs em primeira convocação com maioria absoluta, às 19:30 Hs em segunda convocação, às 20:00 Hs terceira e última convocação com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Aprovação do Estatuto;
 - 2- Processo Eleitoral;
 - 3- Aquisição da nova sede da Uniodonto;
 - 4- O que ocorrer.
- Número de Cooperados para efeito de cálculo do quórum de instalação da Assembleia: 34.

Macapá/AP, 21 de fevereiro de 2002.

Conceição R. Capiberibe
CD- DR.ª CONCEIÇÃO R. CAPIBERIBE
PRESIDENTE

MINERAÇÃO CUNANI LTDA.

Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, SEMA, a Licença de Operação para exercer atividade de Mineração na área do Vila Nova, no Município de Mazagão-AP.

Macapá, 22 de fevereiro de 2002

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS

Toma público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a concessão de LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a Implementação da 1ª etapa do Canal de Drenagem do Paraíso, no Município de Santana. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Rosemário Rocha Freitas
Prefeita Municipal de Santana

Toma público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a concessão de LICENÇA PRÉVIA para a Construção da 2ª etapa do Canal de Drenagem do Paraíso, no Município de Santana. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Rosemário Rocha Freitas
Prefeita Municipal de Santana

Toma público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a concessão de LICENÇA PRÉVIA para a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santana. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Rosemário Rocha Freitas
Prefeita Municipal de Santana